



Boa Vista, 31 de julho de 2018 Disponibilizado às 20:27 de 30/07/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6257

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi

Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Almiro José Mello Padilha Desª. Tânia Vasconcelos Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa Ouvidoria (95) 3198 4112 0800 280 9551

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 9 8404 3085

(95) 9 8404 3123

Plantão Judicial 2ª Instância

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Presidência Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 2811 (95) 3198 4123

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL **4109**

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141



Tribunal Pleno - Tribunal Plenc

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/07/2018

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, a se realizar no período de 20 a 24 de agosto de 2018, será julgado o processo a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.002836-9

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CELSO R. B. DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)

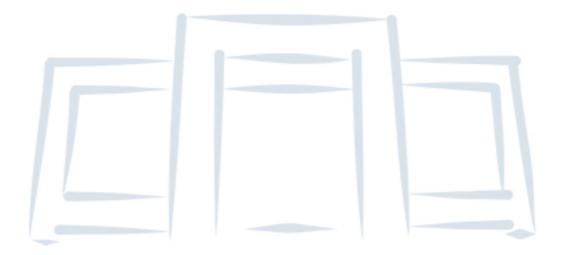
EMBARGADA: GEOVANIA PRISCILA GOMES DE FRANÇA

DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2018.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA Diretor de Secretaria



SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 30/07/2018

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do ano de dois mil e dezoito, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000924-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - OAB/RR № 224-B

2º AGRAVADO: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA 3º AGRAVADA: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

ADVOGADOS: DANILO SILVA EVELIM COELHO E OUTROS - OAB/RR Nº 769-N

4º AGRAVADO: CARLOS ALBERTO MARINHO DIAS

ADVOGADO: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO - OAB/RR № 313-A

5º AGRAVADO: JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO DO ROSÁRIO - OAB/RR Nº 808-N

6ª AGRAVADA: MAIONARA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA: SARAH KETHELEN LIMA DA SILVA – OAB/RR № 1614-N 7ª AGRAVADA: DISTRIBUIDORA JÁ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – ME

8º AGRAVADO: JONATA ARAÚJO DE AGUIAR RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS VOTO-VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001281-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA

ADVOGADO: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO - OAB/RR № 550 RELATOR: JUIZ CONVOCADO RODRIGO CARDOSO FURLAN

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em desfavor da decisão liminar preferida pelo douto juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança nº 0810683-27.2017.823.0010, que determinou a imediata convocação da parte agravada no curso de formação de cabos da Policia Militar de Roraima - CFC.

Em suas razões recursais, aduziu o Agravante, em síntese, que estão ausentes os requisitos legais para concessão da liminar proferida, especialmente a verossimilhança do direito, pois o impetrante não preencheu os requisitos dos 10 anos de efetivo serviço à polícia, necessário para o ingresso no curso especial de formação de Cabos - CEFC 2017.1 e que existem várias vedações legais à tutela pretendida por esgotar no todo ou em parte o objeto da ação.

Afirmou, que o Agravado possui apenas 09 anos e 6 meses de serviço prestado à Polícia Militar de Roraima, sendo considerado mais moderno que os policiais que foram convocados, dentro da disponibilidade de vagas.

Aduziu que o tempo de efetivo exercício, computado anteriormente ao ingresso dos quadros da Polícia Militar, não pode ser constado para fins de promoção na carreira, haja vista o disposto no artigo 27 da LC nº 194/2012.

Requereu a concessão de efeito suspensivo do agravo, pela absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da tutela em primeiro grau, e, no mérito, o provimento do recurso anulando a decisão concessiva da tutela.

Foi proferida decisão às fls. 51/53v., extinguindo o mandado de segurança nº 0810683-27.2017.8.23.0010, sem resolução do mérito, declarando prejudicado o mérito do presente recurso.

Câmara - Única

Às fls. 71/74v., foi proferida nova decisão em embargos de declaração, a qual anulou a decisão de fls. 51/53v. e recebeu o presente recurso, indeferindo o pedido liminar.

Foi proferida decisão nos autos do mandado de segurança nº 0810683-27.2017.8.23.0010, em que o juízo de piso declinou de sua competência, motivo pelo qual foi determinada a intimação da parte Agravante para manifestação quanto à possível perda do objeto.

O Estado de Roraima apresentou manifestação às fls. 89, informado não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em razão da perda do objeto.

É o sucinto relato. DECIDO.

Estabelece o artigo art. 932, III, do NCPC, que incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, devendo estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal.

Ilustra-se a compreensão do tema com a aquilatada lição de Nelson Nery Júnior:

Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer. (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

No caso em apreço, ao analisar os autos do mandado de segurança n.º 0810683-27.2017.8.23.0010, verifico que foi proferida decisão declinatória de competência, conforme evento processual n.º 45 dos autos precitados, hipótese que caracteriza a perda de objeto deste recurso, consoante se denota da orientação jurisprudencial haurida dos seguintes precedentes:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA NA AÇÃO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO WRIT. Havendo a declinação de competência da ação de origem e a conseqüente remessa do feito à Justiça Estadual, resta prejudicado o presente writ, em razão da perda do objeto.

(TRF-4 - HC: 42247520134040000 PR 0004224-75.2013.404.0000, Relator: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Data de Julgamento: 31/07/2013, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 08/08/2013)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLINAÇÃO DA CÓMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. I - Fica prejudicado, pela perda superveniente de objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão de primeira instância na hipótese em que o juízo "a quo" declinou da competência para a Justiça do Distrito Federal e Territórios. II - Agravo de instrumento interposto por William Vaz prejudicado, por perda superveniente de seu objeto.

(TRF-1 - AG: 40081 DF 2008.01.00.040081-9, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 25/02/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.315 de 11/03/2013)

Desta forma, em atenção ao que alude o art. 932, III, do NCPC, julgo prejudicado o presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2018.

Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Convocado

BOA VISTA, 30 DE JULHO DE 2018.

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

PRESIDÊNCIA

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA N° 882, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

O VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício n° 0483787 - SG;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida em 27/07/2018, no procedimento SEI n° 0009536-51.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos juízes **Jaime Plá Pujades de Ávila**, **Maria Aparecida Cury** e **Lana Leitão Martins**, para participarem da "XII Jornada da Lei Maria da Penha", a ser realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 09/08/2018 e 10/08/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI

Vice-Presidente

PORTARIA N° 883, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

O VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida em 27/07/2018, no procedimento SEI n° 0009820-59.2018.8.23.8000:

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Gratificação de Produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da carreira TJ/NM-1, para a servidora **Joaneide de Silva Souza**, da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI

Vice-Presidente

PORTARIA N° 884, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

O VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida em 27/07/2018, no procedimento SEI n° 0009592-84.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar a servidora **Camila Araújo Guerra** do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.
- **Art. 2º** Nomear a servidora **Camila Araújo Guerra** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau.
- **Art. 3º** Designar a servidora **Camila Araújo Guerra**, Assessor Técnico I, da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Secretaria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 4º** Nomear a servidora **Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.
- **Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI

Vice-Presidente

PORTARIA N° 885, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007802-65.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1° Convalidar a designação do servidor **Adriano de Souza Gomes**, Motorista - em extinção, por ter atuado na Comarca de Alto Alegre, no período de 11/06/2018 a 15/06/2018, com prejuízo de suas atribuições junto ao Setor de Logística.

Art. 2º Convalidar a designação do servidor **Luiz Carlos Guedes Farias**, servidor da União disponibilizado a este Tribunal de Justiça, por ter atuado na Comarca de Alto Alegre, no período de 11/06/2018 a 15/06/2018, com prejuízo de suas atribuições junto ao Setor de Logística.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 886. DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003065-55.2016.6.23.8000;

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da carreira TJ/NM-1, no período de 01/07/2018 a 31/10/2018, aos servidores a seguir relacionados:

Henrique Sérgio Nobre
Leandro Sales Veras
Marcell dos Santos Rocha
Martha Alves dos Santos
Naryson Mendes de Lima
Raphael Phelipe A. Perdiz
Sócrates Costa Bezerra

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 887, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0002132-46.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n° 783/2018.

Art. 2º Autorizar o afastamento dos servidores Almerizio Ovidio Pinheiro Neto, Camila M. Almeida de Carvalho, Claudete Pereira da Silva e Marina Nádia Becker, no período de 07/08/2018 a 11/08/2018, para participarem do "Curso Aberto de Acessibilidade", oferecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na cidade de São Paulo - SP, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de suas remunerações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 888, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009486-25.2018.8.23.8000

RESOLVE:

Alterar as férias do **Dr. Luiz Fernando Mallet**, Juiz Convocado, referentes ao exercício 2017, concedidas anteriormente para os períodos de 10/09/2018 19/09/2018 e de 21/11/2018 a 30/11/2018, para serem usufruídas em momento oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 889, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009762-56.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz Substituto, nos dias 30/08/2018 e 31/08/2018, para participar do "II FONAVEP - Fórum Nacional de Execução Penal", promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, na cidade de Belém - PA, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 890, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0006386-62.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Designar o servidor **Alexandre Bruno Lima Pauli**, Assessor Técnico I, para atuar na Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no período de 11/07/2018 a 17/08/2018, nos moldes da sugestão apresentada pela Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, em razão do afastamento da servidora Daniela Shances de Lima Sousa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

IYSpoX5/kUQDfv5D6RxhHJbcVjc=

09/87

PORTARIA N° 891, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007143-56.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Gislayne Matos Klein**, por ter respondido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 18/07/2018 a 20/07/2018, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 892, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009759-04.2018.8.23.8000:

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do **Dr. Marcos José de Oliveira**, Juiz Substituto, e das servidoras **Terciane de Souza Silva** e **Ana Luiza Moreira de Lima Brito**, no período de 20/08/2018 a 22/08/2018, para participarem do lançamento nacional do novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes, bem como da formação básica sobre as novas funcionalidades do referido sistema, na cidade de Brasília - DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de suas remunerações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 893, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0008770-95.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **Joelson de Assis Salles**, Oficial de Justiça - em extinção, por ter auxiliado na Comarca de Mucajaí, no dia 05/07/2018, com prejuízo de suas atribuições na Central de Mandados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 894, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007868-45.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Prorrogar, por 02 (dois) anos, a licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração, da servidora **Rosaura Franklin Marcant da Silva**, Analista Judiciária - Análise de Processos, a contar de 12/06/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0005056-30.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis no serviço público os servidores Débora da Silva e Silva, Técnica Judiciária; Erlen Maria Reis de Araujo, Técnica Judiciária; Francirlene Andreia Magalhães, Técnica Judiciária; Greiciane Jin, Técnica Judiciária; Jhonatan de Almeida Santil, Técnico Judiciário; Larissa Brilhante Cordeiro Barros, Técnica Judiciária; Luciana de Freitas Pereira da Silva, Técnica Judiciária; Luiz Cesar Bezerra Lima, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas; Paloma Lima de Souza Cruz, Técnica Judiciária; Raisa Ribeiro Feitoza, Técnica Judiciária; Ronieyson Clicio Guivares, Técnico Judiciário; Silvio Silva dos Santos, Técnico Judiciário; Vanessa de Sousa Gois, Técnica Judiciária e Wesley Bruno Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário.

Art. 2° Conceder progressão funcional aos servidores acima relacionados, na forma a seguir:

			PROGRESSÃO		
NOME	CARGO	ESTABILIDADE	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
DÉBORA DA SILVA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	15/06/2018	1	ш	16/06/2018
ERLEN MARIA DA SILVA REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	17/06/2018	I	II	18/06/2018
FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	II	09/06/2018
GREICIANE JIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	II	09/06/2018
JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	- II	09/06/2018
LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	711/	09/06/2018
LUCIANA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/06/2018			10/06/2018
LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESP.: ACOMPANHAMENTO DE PENAS MEDIDAS ALTERNATIVAS	08/06/2018	I	II	09/06/2018
PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	ļ	П	09/06/2018
RAISA RIBEIRO FEITOZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	II	09/06/2018
RONIEYSON CLICIO GUIVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	II	09/06/2018
SILVIO SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/06/2018	I	II	22/06/2018
VANESSA DE SOUSA GOIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/06/2018	I	II	09/06/2018
WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/06/2018	I	II	17/06/2018

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

11/87

PORTARIA N° 896, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009284-48.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

- Art. 1° Suspender o expediente na Comarca de Mucajaí, no dia 03/08/2018, a partir das 14:00 horas.
- **Art. 2°** Suspender os prazos processuais na referida Comarca, no dia 03/08/2018.
- **Art. 3°** Determinar que 01 (um) servidor permaneça no local para acompanhar a realização do serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 897, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0001964-44.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a atuação do servidor **Amarildo de Brito Sombra**, Auxiliar Administrativo, por ter laborado durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20/12/2017 a 06/01/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 898, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009426-52.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar a servidora **Brenda Evellyn Chaves de Oliveira**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau.
- **Art. 2º** Nomear **Francisco Raimundo Albuquerque**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, do Segundo Juizado de Violência Doméstica.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 899, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009192-70.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação da **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, por ter auxiliado na Quinta Vara Cível, nos dias 26/07/2018, 27/07/2018 e 30/07/2018.

- da designação dias 02/08/2018
- **Art. 2º** Designar a **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, para auxiliar na Quinta Vara Cível, no período de 31/07/2018 a 07/08/2018.
- **Art. 3º** Designar a **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo da designação para auxiliar na Quinta Vara Cível, responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, nos dias 02/08/2018 e 03/08/2018, em virtude de afastamento do titular.
- **Art. 4º** Convalidar a designação da **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, por ter auxiliado na Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 30/07/2018.
- **Art. 5º** Designar a **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo da sua designação para responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, nos dias 02/08/2018 e 03/08/2018, em virtude de afastamento do titular.
- **Art. 6º** Designar a **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, para auxiliar na Primeira Vara da Fazenda Pública no período de 15/08/2018 a 21/08/2018.
- **Art. 7º** Tornar sem efeito a designação da **Dra. Rafaella Holanda Silveira**, Juíza Substituta, para responder pela Quarta Vara Cível, objeto do art. 2º da portaria nº 874, de 24/07/2018, publicada no DJE n.º 6253, de 25/07/2018.
- **Art. 8º** Convalidar a designação do **Dr. Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, por ter respondido pela Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 30/07/2018.
- **Art. 9º** Designar o **Dr. Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, nos dias 31/07/2018 e 01/08/2018, em virtude de afastamento do titular.
- **Art. 10** Designar o **Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, no período de 15/08/2018 a 21/08/2018, em virtude de férias do titular.
- Art. 11 Designar o Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Rorainópolis, no dia 30/07/2018 e no período de 01/08/2018 a 07/08/2018.
- Art. 12 Designar o Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Pacaraima, no dia 31/07/2018, em virtude de dispensa do expediente do titular.
- **Art. 13** Designar a **Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018, sem prejuízo da designação para auxiliar na Vara de Crimes contra Vulneráveis, objeto da portaria nº 796, de 26/06/2018, publicada no DJE n.º 6237, de 28/06/2018.
- **Art. 14** Designar o **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de 06/08/2018 a 10/08/2018, em virtude dispensa de expediente do titular.
- **Art. 15** Cessar os efeitos, nos dias 03/08/2018 e 06/08/2018, da designação da **Dra. Liliane Cardoso**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara Criminal, objeto da portaria nº 828, de 13/07/2018, publicada no DJE n.º 6246, de 16/07/2018.
- **Art. 16** Designar o **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara Cível, no período de 13/08/2018 a 22/08/2018 e nos dias 23/08/2018 e 24/08/2018, em virtude de férias do titular.
- **Art. 17** Designar a **Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi**, Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para, cumulativamente, responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018.
- **Art. 18** Designar a **Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi**, Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para, cumulativamente, responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018.
- **Art. 19** Designar a **Dra. Patrícia Oliveira dos Reis,** Juíza Substituta, para, sem deslocamento à Comarca de Boa Vista, atuar na Quinta Vara Cível, nos feitos distribuídos à Assessoria Jurídica Virtual, no período de 31/07/2018 a 02/08/2018, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Caracaraí, objeto da Portaria n.º 809, de 04.07.2018, publicada no DJE n.º 6240, de 05.07.2018.

- Art. 20 Designar o Dr. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito titular da Quinta Vara Cível, para, cumulativamente, auxiliar na Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia 02/08/2018.
- Art. 21 Designar o Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quarta Vara Cível, no período de 01/08/2018 a 03/08/2018, em virtude de afastamento do titular para participar de curso.
- Art. 22 Tornar sem efeito a designação do Dr. Marcelo Lima de Oliveira, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Rorainópolis, nos dias 11/07/2018 e 12/07/2018, e a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação, objetos dos arts. 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 821, de 12/07/2018, publicada no DJE n.º 6245, de 13/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA N° 900, DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009192-70.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

- Art. 1º Convalidar a designação do Dr. Marcelo Lima de Oliveira, Juiz Substituto, por ter atuado de forma remota, por meio dos Sistemas PROJUDI e PJe, nos feitos da Comarca de Rorainópolis, no período de 11/07/2018 a 30/07/2018, sem prejuízo de eventuais designações para atuar em outras unidades judiciais da Comarca de Boa Vista e do interior do Estado.
- Art. 2º Designar o Dr. Marcelo Lima de Oliveira, Juiz Substituto, para atuar de forma remota, por meio dos Sistemas PROJUDI e PJe, nos feitos da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 31/07/2018, até ulterior deliberação, sem prejuízo de eventuais designações para atuar em outras unidades judiciais da Comarca de Boa Vista e do interior do Estado.
- Art. 3º Designar o Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto, para atuar de forma remota, por meio dos Sistemas PROJUDI e PJe, nos feitos da Comarca de Rorainópolis, a contar de 13/08/2018, até ulterior deliberação, sem prejuízo de eventuais designações para atuar em outras unidades judiciais da Comarca de Boa Vista e do interior do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

Presidência

SEI nº 0005988-18.2018.8.23.8000

Assunto: conversão de férias em abono pecuniário

DECISÃO

[...]

Considerando as manifestações do corpo técnico do Tribunal, conforme as manifestações anteriores, defiro o pedido (evento 0333949).

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP e à DGM para as demais providências.

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Presidência

SEI nº 0005058-97.2018.8.23.8000

Assunto: Homologação das avaliações de desempenho

DECISÃO

[...]

Assim sendo, acolho a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho e homologo as avaliações de desempenho do servidor VALDEMIR GARRIDO PEIXOTO, Técnico Judiciário.

Publique-se extrato desta decisão.

Retorne-se à SGP para demais providências.

Boa Vista - Roraima, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Presidência

SEI nº 0007027-50.2018.8.23.8000

Assunto: Homologação de avaliações de desempenho

DECISÃO

[...]

Assim sendo, acolho a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho e homologo as avaliações de desempenho dos servidores MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, LUCAS SOUZA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, MARLON DANIEL BRANDS, Analista Judiciário - Esp. Análise de Sistemas e CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS, Técnico Judiciário.

Publique-se extrato desta decisão.

Retorne-se à SGP para demais providências.

Boa Vista - Roraima, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Presidência

SEI nº 0007030-05.2018.8.23.8000

Assunto: Homologação de avaliações de desempenho

DECISÃO

[...]

Assim sendo, acolho a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho e homologo as avaliações de desempenho do servidor GESIEL MORAIS SOUZA, Analista Judiciário - Esp.: Análise de Sistemas.

Publique-se extrato desta decisão.

Retorne-se à SGP para demais providências.

Boa Vista - Roraima, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Presidência

SEI nº 0000884-45.2018.8.23.8000

Assunto: Verbas indenizatórias juiz Délcio Dias Feu

DECISÃO

[...]

Assim, com base nas manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento das verbas indenizatórias devidas ao magistrado Délcio Dias Feu, em razão de sua aposentadoria, nos exatos termos do cálculo presente no evento 0339254.

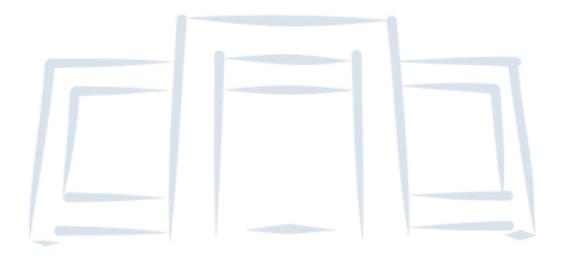
Deixo de analisar a indenização decorrente de licença-prêmio, em razão de a matéria estar judicializada no Recurso Extraordinário 1.059.466, recurso no qual o STF determinou a suspensão dos feitos que tratem da questão.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP e à SOF para as demais providências.

Boa Vista – Roraima, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 214 DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0008660-96.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar licença para tratamento de saúde ao Dr. **Euclydes Calil Filho**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública no período de 03/07/2018 a 12/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2018

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 215 DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0009841-35.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar licença para tratamento de saúde ao Dr. **Cícero Renato Pereira Albuquerque**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal no período de 23/07/2018 a 25/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 216 DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0010295-60.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar licença para tratamento de saúde ao Dr. **Luiz Alberto de Morais Junior**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara da Fazenda Pública no período de 30/07/2018 a 03/08/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 217 DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0000862-84.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar licença para tratamento de saúde ao Dr. **Parima Dias Veras**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Infância e Juventude no período de 19/01/2018 a 17/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

17/87

PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0010192-08.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

N.º 218 - Conceder ao Dr. **Elvo Pigari Júnior**, Juiz de Direito titular do Primeiro Juizado Especial Cível, 04 (quatro) dias de férias referentes ao primeiro período de 2015, para serem usufruídas no período de 14/08/2018 a 17/08/2018.

N.º 219 - Conceder ao Dr. **Elvo Pigari Júnior**, Juiz de Direito titular do Primeiro Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias referentes ao primeiro período de 2016, para serem usufruídas no período de 20/08/2018 a 18/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0010130-65.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

N.º 220 - Alterar as férias do Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referente ao primeiro período de 2017, anteriormente marcadas para o período de 08/08/2018 a 14/08/2018, para serem usufruídsa no período de 15/08/2018 a 21/08/2018.

N.º 221 - Alterar as férias do Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referentes ao segundo período de 2017, anteriormente marcadas para o período de 28/08/2018 a 06/09/2018 para serem usufruídas no período de 17/09/2018 a 26/09/2018.

Publique-se. Registre-se.

Juíza Bruna Zagallo Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





SECRETARIA GERAL

SEI N.º 0002237-23.2018.8.23.8000

ASSUNTO: Homologação do procedimento licitatório - PE nº 13/2018 - SRP – eventual aquisição de cartuchos, toners e cilindros para impressoras

DECISÃO N.º 0379247

- 1. Vieram os autos para adjudicação e homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 13/2018, após a apreciação dos recursos interpostos.
- 2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer Jurídico SG/NUJAD nº 267/2018 (evento n.º 0378567), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento nº 0379060) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 27, do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/17 e na previsão contida no Projeto Simplificar, adjudico e homologo de forma complementar o item licitado de n.º 04 Toner OKIDATA, remanescente do Pregão Eletrônico n.º 13/2018, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de cartuchos, toners e cilindros para o Tribunal de Justiça do Estado, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 21/18 (evento nº 0323762) Anexo I do Edital de Licitação nº 13/18 (evento nº 0338412), cujo novo julgamento do Pregoeiro declarou vencedora a empresa:
- REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA item 4 (Toner OKIDATA 45807129 (ES5112) para impressora laser monocromática, modelo: OKIDATA/ES5112, ORIGINAL), no valor total de R\$ 195.293,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais).
- 3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, autorizo, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes das ARP's, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias das Atas e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes das ARP's.
- 4. À Chefe de Gabinete para providenciar a homologação do item 4 no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
- 5. Publique-se.
- Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura das Atas de Registro de Preços e demais providências necessárias e, concomitantemente, à Subsecretaria de Compras para publicação do resultado da licitação.

Reubens Mariz de Araújo Novo

Secretário-Geral, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário Geral (em exercício)**, em 27/07/2018, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0379247 e o código CRC EAC2EF56.

PROCEDIMENTO SEI 0004765-30.2018.8.23.8000

ESPECIFICAÇÃO: Homologação – Pregão Eletrônico n.º 015/2018

DECISÃO N.º 0378213

1. Acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD n.º 252/2018 (evento n.º 0374295), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento n.º 0378200) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 4.º, inciso III, da Portaria TJRR n.º 1055/2017 e na previsão contida no Manual de Procedimentos - Resolução TJRR n.º 57/2014, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, registrado sob o nº 015/2018, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 31/2018 (evento n.º 0345321), processado em conformidade com Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Resoluções TJRR nº 026/2006 e 08/2015, Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e a Lei

8.078/1990, tendo como vencedoras as empresas por propostas agrupadas e itens **adjudicados** da seguinte forma:

a) empresa Sandra H. G. Zeferino ME:

Item 01: BARBANTE contendo, no mínimo, 85% algodão, 08 fios, em rolo com 250g, medindo aproximadamente 195m, no valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), no total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) para 100 (cem) unidades.

Item 02: CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO, nas dimensões aproximadas: C:360 x L:130 x A:240 mm, no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), no total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para 3.000 (três mil) unidade.

Item 03: COLA LÍQUIDA BRANCA, escolar, não tóxica, lavável em tubo com 90g., no valor de 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), no total de 500,00 (quinhentos reais) para 200 (duzentas) unidades.

Item 05: PAPEL A4 LINHO, 180 g/m2, medindo 210mm x 297mm, cor branco, no valor de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), no total de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) para 150 (cento e cinquenta) caixas com 50 (cinquenta folhas).

Item 11: POLASSEAL TRANSPARENTE, espessura 0,007", formato 66x99mm, no valor de 10,20 (dez reais e vinte centavos), no total de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) para 30 (trinta) pacotes com 100 (cem) peças.

Item 13: TINTA PARA CARIMBO, cor AZUL, em frasco medindo aproximadamente 40ml, tinta não a base d'água, com selo do INMETRO, validade mínima de um ano no valor de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), no total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) para 100 (cem) unidades.

b) empresa R e V Industria e Comercio de Material e Serviços de Construções LTDA:

Item 04: LIGA ELÁSTICA de borracha, cor amarela, nº 17, no valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), o pacote com 60 unidades (50 gramas), no total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) para 100 (cem) pacotes.

Item 06: PAPEL 40k, 120 g/m2, na cor branca, medindo aproximadamente 940x640 mm, no valor de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos), no total de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) para 150 (cento e cinquenta) folhas.

c) empresa AFP Costa EPP:

Item 07: PAPEL A4, 75g/m², alcalino, medindo 210mm x 297mm, gramatura igual a 75g/m², cor branca, em resma com 500 folhas, no valor de R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos), no total de R\$ 108.720,00 (cento e oito mil setecentos e vinte reais) para 8.000 (oito mil) resmas.

Item 12: PORTA CANETAS, clipes, recados, em acrílico, com no mínimo 3 divisões como opção de uso, medindo aproximadamente 13x12x9mm, no valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos), no total de R\$ 548,40 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por 60 (sessenta) unidades.

d) empresa Primer Materiais e Peças EIRELI:

Item 08: PILHA PALITO, tamanho **AAA**, sistema eletro-químico **ALCALINA**, tensão nominal 1,5V, Cartela com 2 (duas) unidades, no valor R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), no total de 1.132,00 (um mil cento e trinta e dois reais) por 400 (quatrocentas) cartelas.

Item 09: PILHA PEQUENA, tamanho AA, sistema eletro-químico ALCALINA, tensão nominal 1,5V, Cartela com 2(duas) unidades, no valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), no total de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) por 500 (quinhentas) cartelas.

e) empresa Quality Atacado EIRELI EPP:

Item 10: PILHA RECARREGÁVEL, tamanho AAA - tensão 1,2V, capacidade mínima de 2.300 mAh, tipo de pilha: nique hidreto metálico, vida útil MÍNIMO 500 recargas, no valor de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos), no total de R\$ 1.097,00 (um mil noventa e sete reais), para 50 (cinquenta) cartelas.

2. Visando a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que guardem correlação com os

objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.

- 3. À **Chefe de Gabinete** para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização da Ata de Registro de Preços e demais providências necessárias e, concomitantemente, à **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

Reubens Mariz de Araújo Novo

Secretário-Geral, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário Geral (em exercício)**, em 27/07/2018, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0378213 e o código CRC B2C991AD.

PROCESSO SEI Nº 0000340-93.2016.6.23.8000

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2017. REQUERENTES: MATHEUS SALES ALVES ALVES

DECISÃO N.º 0380676

- Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento, formulado por MATHEUS SALES ALVES ALVES - Engenheiro, para exercer o encargo de PERITO - Especialidade Engenharia ambiental, (evento n.º 0379891), nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017 (evento n.º 0374979).
- 2. Ao analisar as documentações juntadas aos autos, a Comissão de Credenciamento decidiu pela habilitação dos requerentes (eventos n.º 0379897).
- 3. Desta forma, nos termos do item 5.2, do referido Edital de Credenciamento n.º 01/2017, c/c art. 4.º, III, da Portaria TJRR n.º 1055/2017, homologo a decisão da Comissão de Credenciamento, nos termos abaixo especificado:
- 4. Credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o requerente **MATHEUS SALES ALVES** para atuar como **PERITO** Especialidade **Engenharia ambiental**, nos processos judiciais que tramitam no âmbito do TJRR, 1.º e 2.º graus, na Comarca de Boa Vista;
- 5. Publique-se.
- 6. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as providências pertinentes, em especial a referente à atualização do Cadastro de Peritos constante do link http://cpl.tirr.jus.br/index.php/credenciamentos/17-cadastro-de-peritos-homologados-2017.

Reubens Mariz de Araújo Novo

Secretário-Geral, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário Geral (em exercício)**, em 30/07/2018, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0380676 e o código CRC 6A2A1106.

22/87

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SEI nº 0009973-92.2018.8.23.8000

Origem: Gustavo Pereira Silva Assunto: Folgas Compensatórias

DECISÃO

- 1. Trata-se de Processo originado pelo servidor GUSTAVO PEREIRA SILVA, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando a concessão de 02 (dois) dias de folgas, nos dias 27 e 30 de julho de 2018, por ter laborado em regime de plantão judicial no dia 30 de junho de 2018 dia não útil dedicado ao plantão, conforme escala de plantão publicada no DJE nº 6221, do dia 04 de junho de 2018 (0377660).
- 2. A Resolução TP nº 059/2016 disciplina o plantão judiciário no 1º e 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diferenciação normativa entre os servidores da capital e os do interior, nos termos seguintes:
 - Art. 39. A retribuição pelo cumprimento do plantão para os servidores será feita da seguinte forma:
 - I o servidor plantonista de 2º grau terá direito a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
 - II o servidor plantonista da comarca de Boa Vista terá direito a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 02 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
 - III o servidor plantonista da comarca do interior terá direito a 01 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido. (Grifei)
- 3. Por plantão semanal se entende aquele realizado de segunda-feira a domingo (§2º, art. 40 da Resolução TP nº 059/2016). Assim, laborado o plantão semanal, o servidor da comarca do interior usufruirá um dia de descanso por plantão integralmente cumprido, conforme prevê o inciso III acima transcrito.
- 4. Nos presente autos, verifica-se que o servidor foi escalado para laborar em regime de plantão nos dias 11 a 17 e 25 a 30 de junho de 2018, conforme escala de plantão publicada no DJE nº 6221 de 04 de junho de 2018 (<u>0377664</u>).
- 5. Contudo, o pleito formulado pelo servidor não há de ser deferido, visto que ele requer 02 (duas) folgas compensatórias, em razão de 1 (um) dia de trabalho em regime de plantão. Ocorre que, no caso em apreço, não se pode aplicar a regra prevista nos incisos I e II do art. 39 da Resolução TP nº 059/2016, mas sim o inciso III conforme dito alhures, posto que o plantão foi laborado em comarca do interior do estado.
- 6. **Ante o exposto**, considerando que o pedido está em desacordo com as regras de retribuição por plantão previstas na Resolução TP n.º 059/2016, com fulcro no artigo 6º, IX, "m" da Portaria 1055/2017, INDEFIRO o pedido de folgas compensatórias originado pelo servidor GUSTAVO PEREIRA SILVA, Técnico Judiciário.
- 7. Publique-se.
- 8. Notifique-se o servidor via e-mail funcional.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES Secretária de Gestão de Pessoas

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

SEI nº 0008654-89.2018.8.23.8000

Origem: Subsecretaria de Folha de Pagamento

DECISÃO

- 1. Considerando a necessidade de fiscalização do curso contratado através da NE 103/2018, promovido pela empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, designo a servidora **Gislayne Matos Klein**, matricula nº 3011175, para exercer a função de fiscal titular e **Arthur Azevedo**, matricula 3011645, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular;
- 2. Os ficais devem cumprir os termos do art. 67 da lei 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública;
- 3. Publique-se;
- 4. Remeta-se o feito aos fiscais para ciência, acompanhamento e fiscalização.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES Secretária de Gestão de Pessoas



biQrcXtR9JxiS6FSP8Gfy4joPF8=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 30 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 897 - Convalidar a designação do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Gabinete, no período de 10 a 24.07.2018, em virtude de afastamento da titular.

N.º 898 - Designar a servidora FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Gabinete, no período de 15.08 a 03.09.2018, em virtude de férias da servidora Aline Feitosa De Vasconcelos.

N.º 899 - Alterar o recesso forense do servidor **ANGELO JOSE DA SILVA NETO**, Chefe de Setor, referente a 2017, anteriormente marcada para o período de 19.11 a 06.12.2018, para ser usufruído no período de 20.08 a 06.09.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES

Secretária de Gestão de Pessoas

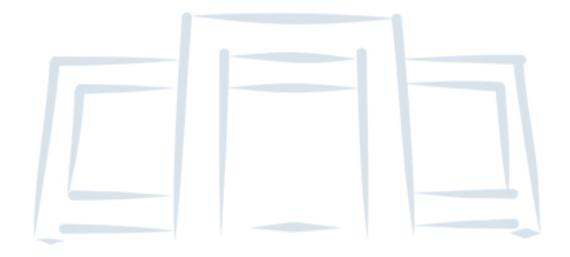
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/07/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO					
№ DO CONTRATO:	023/2018 SEI nº 0013196-87.2017.8.23.8000				
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo				
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente na área de manutenção predial, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços.				
CONTRATADA:	R. Costa Viana & Cia LTDA-EPP . CNPJ N.º 05.446.406/0001-16				
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "a" e "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93				
	e 33 (trinta e três) jogos de brocas p brocas previsto no item 7, referente ad Predial, constante da planilha do ane: Referência nº 004/2018, a partir de 01 Cláusula Segunda - Com a inclusão	2º 23/2018,, acrescido em mais 03 (três) kits, revistos nos itens 5, 6 e 08 (oito) jogos de os Materiais e equipamentos de Manutenção xo do Anexo III - Tabela 01 – do Termo de 1.08.2018. O de mais 03 (três) kits e 33 (trinta e três) 6,6 e 08 (oito) jogos de brocas previstos no			
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	item 7, fica o valor mensal por em acrescido de R\$ 202,15 (duzentos e d de trabalho. Em consequência fica o (Doze mil, cento e vinte e nove reais), de 4,73%, passando para R\$ 268.4 quatrocentos e oitenta e seis reais e nas Planilhas de custos e Formação de	npregado (artífice de manutenção predial) ois reais e quinze centavos), em cada posto o valor global acrescido em R\$ 12.129,00 que em percentual representa um aumento 486,20 (Duzentos e sessenta e oito mil e vinte centavos), em virtude das alterações			
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2018.	as as man since an amount of a since an amount of a since an area.			
PELA CONTRATANTE:	Reubenz Mariz de Araújo Novo – Secr	retário Geral em exercício.			
PELA CONTRATADA:	Rafael Costa Viana – Representante L	egal.			

- Secretaria Geral
/ Diretoria
Administrativa
Gestão
- Secretaria de
Departamento -

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE				
PROCESSO:	0002132-46.2018.8.23.8000			
ОВЈЕТО:	Participação de quatro servidores do TJ/RR no curso <i>Introdução ao Desenho Universal, Legislação e Normas Técnicas de Acessibilidade</i> , a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 08 a 10/08/2018			
CONTRATADA:	Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT©			
	CNPJ 33.402.892/0001-06			
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93			
VALOR:	R\$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais)			
Nº NOTA DE EMPENHO:	NE nº 107/2018			





OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

009708-MS-A: 010 035463-PR-N: 010 164512-RJ-N: 006 003072-RO-N: 010 000008-RR-N: 006 000042-RR-B: 009 000074-RR-B: 008 000099-RR-E: 005 000112-RR-B: 007 000118-RR-A: 012 000138-RR-N: 007 000141-RR-A: 003 000152-RR-N: 013 000162-RR-A: 007 000165-RR-A: 009 000171-RR-B: 005 000187-RR-B: 010 000201-RR-A: 005 000208-RR-B: 006 000229-RR-B: 010 000262-RR-N: 006 000269-RR-N: 006 000270-RR-B: 010 000282-RR-N: 004 000289-RR-A: 003 000291-RR-A: 003 000303-RR-A: 010 000308-RR-E: 009 000315-RR-B: 005 000333-RR-A: 010 000394-RR-N: 005, 010 000419-RR-E: 005 000467-RR-E: 005 000484-RR-N: 005 000493-RR-N: 009 000497-RR-N: 004 000503-RR-N: 009 000504-RR-N: 005 000557-RR-N: 005 000564-RR-N: 007 000566-RR-N: 010 000647-RR-N: 006 000663-RR-N: 006 000692-RR-N: 005 000711-RR-N: 010 000828-RR-N: 009 000868-RR-N: 009 000911-RR-N: 003

000917-RR-N: 003

000932-RR-N: 006

001119-RR-N: 012

001350-RR-N: 006 001391-RR-N: 011 001528-RR-N: 007 001546-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Transf. Estabelec. Penal

001 - 0003936-60.2018.8.23.0010 № antigo: 0010.18.003936-3 Réu: Franceildo Oliveira Santos Distribuição por Sorteio em: 27/07/2018. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0003937-45.2018.8.23.0010 № antigo: 0010.18.003937-1 Réu: Paulo Guimarães de Sousa Distribuição por Sorteio em: 27/07/2018. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

003 - 0192908-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Espolio de Francisco de Souza Araujo e outros.

R.H.01 - Diante da certidão de fl. 395, o Cartório pesquise junto ao sistema INFOJUD o endereço da herdeira Elisângela Monteiro Araújo. 02 - Com o resultado, intime-a, pessoalmente, por mandado ou precatória, para comparecer a audiência agendada para o dia 12/09/2018. 03 - Fica, desde já, deferida a intimação por edital caso o endereço encontrado seja insuficiente ou incompleto. 04 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Maria İracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Rhonie Hulek Linário Leal, Breno Thales Pereira Oliveira

Cautelar Inominada

004 - 0006452-63.2012.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0010.12.006452-1

Autor: V.M.M. Réu: G.V.Q.

R.H. 01 - Ciente da respeitável decisão. 02 - Manifestem-se as partes. Prazo comum: 10 (dez) dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

005 - 0029004-71.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029004-4

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.E.L.T.

R.H.O cartório cumpra os itens 3, 4 e 5 da decisão de fl. 370. 02 - Após, aguarde-se a juntada aos autos do original do documento de fl. 405. 03 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Cristiane Monte Santana de Souza, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Amanda Oliveira Souza, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Maria de Matos Beserra

Inventário

006 - 0005871-34.2001.8.23.0010 No antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves e outros. Réu: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se o inventariante acerca da cota da PFN/RR. 02 - Após, dê-se vista a PROGE/RR (fl. 891). 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Paula Camila de Oliveira Pinto, Maria Dizanete de S Matias, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Clovis Melo de Araújo, Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz, Paulo Tarcisio Alves Ramos, Clóvis Araújo de Oliveira Neto

007 - 0198549-32.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

R.H. 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, querendo, dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, James Pinheiro Machado, Hindemburgo Alves de O. Filho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Hellen Daiane Alves Santos

008 - 0015383-89.2011.8.23.0010 N° antigo: 0010.11.015383-9

Autor: D.S.N. e outros. Réu: E.F.A.S.

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifestem-se os herdeiros. Prazo: 05 (cinco) dias. 02 - Após, o Cartório cumpra o item "2" de fl. 119. 03 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

009 - 0015417-64.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015417-5 Autor: M.C.S. e outros. Réu: E.J.C.C. e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 482, proceda-se na forma requerida. 02 - Após, dê-se vista a douta Curadora Especial. 03 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Fam

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Timóteo Martins Nunes, Chardson de Souza Moraes, Iana Pereira dos Santos

2ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Khallida Lucena de Barros

Procedimento Comum

010 - 0178370-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

ATO ORDINTÁRIO Às partes acerca dos cálculos da contadoria em 05

dias.

Advogados: Marco André Honda Flores, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Celson Marcon, Marcelo Bruno Gentil Campos, Luciana Rosa da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Albert Bantel, Henrique Maravalha Molina

2ª Vara de Família

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Averiguação Paternidade

011 - 0000681-90.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.000681-4 Requerido: Criança/adolescente

Requerido: N.L.O.

ATÓ ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 27.07.2018. ** AVERBADO ** Advogado(a): Diessika Maria Weber Mota

Separação Consensual

012 - 0038825-02.2002.8.23.0010 N° antigo: 0010.02.038825-1 Autor: N.C.P. e outros.

ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 27.07.2018. ** AVERBADO ** Advogados: Geraldo João da Silva, Silvia Dias Gomes

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Luana Rolim Guimarães

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0157441-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157441-1 Réu: Ananias Alves dos Santos

Tendo em vista o retorno dos autos com determinação de realização de novo Júri (fl. 570):

Designo o dia 15/10/2018, às 09h, para Sessão no Plenário do Júri da 2ª Vara.

Intimem-se o réu (solto) fls. 577/580, o MP e a DPE.

Nos termos dos pedidos lançados às fls. 490/491, intimem-se as testemunhas comuns do MP e DPE: Geremias Barbosa (fl. 576), Edilamar Souza Mangabeira (fl. 576/578), Anderson Santos Oliveira (fl. 576/579).

E ainda, requisite-se a testemunha Marcelo Dionísio do Carmo (fls. 385).

Junte-se FAC estadual atualizada.

Boa Vista(RR), 27 de julho de 2018

Juiz BRENO COUTINHO

Titular da 2ª Vara do Tribunal do JúriSessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2018 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner

Márcio Rosa da Silva Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

014 - 0197426-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197426-2

Indiciado: R.W.M.S

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, em combinação com os artigos 107, inciso IV e 109, incisos IV e VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO WAGNER MAFRA DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, 147 e 150, do Código Penal, e pela decadência do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163 do CP. Reconheço ainda, a ausência de justa causa para a ação penal relativa ao crime de supressão de documento (art. 305, CP).Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27 de julho de 2018.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Carta Precatória

001 - 0000635-62.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000635-0 Réu: Joselma da Silva Nazaré Autos n.º 0047.16.000635-0

DECISÃO

O Ministério Público se manifestou pela transferência de serviço comunitário no Hospital Regional Sul de Rorainópolis, para a Escola Antônio Tavares para cumprir as 64 (sessenta e quatro) horas remanescentes, conforme audiência admonitória de fl. 49. Desta forma deve o reeducando cumprir a prestação do serviço na forma requerida pelo Ministério Público.

Intime-se o réu para iniciar o cumprimento.

Demais expedientes necessários. Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

002 - 0000026-45.2017.8.23.0047 Nº antigo: 0047.17.000026-0

Réu: André de Souza Brito da Silva e outros.

Autos: 0047.17.000026-0

Réu: ANDRÉ DE SOUZA BRITO DA SILVA.

Imputação Penal: Artigo 157, § 3(latrocínio), segunda parte, c/c artigo 14, inciso II (tentado), Artigo 163 (dano), parágrafo único, inciso I (com violência e grave ameaça)

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia no dia 30 de março de 2017, em desfavor de ANDRÉ DE SOUZA BRITO DA SILVA e Daniel Araújo de Sousa e Deyvison Miranda de Sousa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 3° (latrocínio) do Código Penal, na forma tentada e no art. 163, I, também do Código Penal.

Consta da denúncia que no dia 28/12/2016, por volta das 19h30min, na BR 174, nas proximidades da fazenda do Sr. Paulo Freire, entre a vila Nova Colina e a sede do Município de Rorainópolis/RR, os denunciados, agindo livre e conscientemente, mediante violência empregada sobre a vítima Ezequiel Nascimento Soares, não resultando em sua morte por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, subtraíram para si coisa alheia móvel (tentativa de latrocínio), consistente a res furtivae em um relógio da marca seiko, um relógio amarelo com o símbolo do Palmeiras, um cordão com pingente de crucifixo e um boné de cor branca. Afirma a denúncia que a vítima, taxista na vila Nova Colina, foi procurada pelo acusado ANDRÉ, pedindo uma corrida até Rorainópolis. Que no caminho pararam para pegar os dois outros acusados, DANIEL e DEYVISON, seguindo pela BR 174 no sentido Colina/Rorainópolis. No decorrer do percurso, os acusados, com intuito de praticar a subtração dos bens da vítima, pediram que a este parasse o veículo, sob o pretexto de que necessitavam urinar. Após retornarem ao veículo o denunciado ANDRÉ imediatamente anunciou o assalto, colocando a faca no pescoço da vítima. Afirma a denúncia que a vítima Ezequiel, temendo pela própria vida, sem outra opção, entrou em confronto físico com os acusados, momento em que DEYVISON pegou a faca que estava com ANDRÉ e desferiu vários golpes nno ofendido, que conteve o agressor, sendo que a faca acabou por envergar. Arrastado para fora do carro, a vítima foi agredida com socos e pontapés pelos denunciados, sendo abandonada nas margens da BR 174. Na certeza de que a vítima, agora agonizava. Continua a denúncia que os denunciados adentraram no veículo Gol, retornando até a vila Nova Colina, seguindo imediatamente até a residência de Ezequiel, localizada na Av. dos Palmares, na região central da vila, onde adentraram com as chaves da residência que estavam no interior do veículo, subtraindo para si as coisas alheias móveis descritas acima. Afirma o MP que que após deixar a residência da vítima, os denunciados destruíram coisa alheia, ao atearem fogo no veículo VW Gol JXX 1425, de propriedade da vítima Ezequiel Nascimento Soares, que havia sido subtraído anteriormente. A denúncia foi recebida em 17/04/2017 (fl. 53-v),

Considerando que dos 03 (três) denunciados, apenas ANDRÉ foi preso, sendo que os outros acusados, Daniel e Deyvison, tinham paradeiro desconhecido, foram citados por edital, com o processo desmembrado para ambos (fls. 62. 65 e 74).

O denunciado ANDRÉ DE SOUZA BRITO DA SILVA foi citado (fl. 69-v) e por intermédio da DPE apresentou resposta à acusação (fls. 71/72), arrolando duas testemunhas.

Em audiência realizada em 10/10/2017, foram ouvidas as testemunhas LUZENILZA VILAS BOAS DOS SANTOS, EDILEY DA SILVA COSTA e CARLOS IVAN DE SOUZA CRUZ, além da vítima EZEQUIEL NASCIMENTO SOARES, bem como interrogado o réu, desistindo-se da oitiva das demais testemunhas arroladas.

Em memoriais , o MPE requer a TOTAL PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA, para que ANDRÉ DE SOUZA BRITO DA SILVA seja condenado pela prática do delito previsto no artigo 157, § 3(latrocínio), segunda parte, c/c artigo 14, inciso II (tentado), e do delito previsto no artigo 163 (dano), parágrafo único, inciso I (com violência e grave ameaça), todos do Código Penal.

Por sua vez, a Defensoria Pública requereu que seja desclassificado o delito para roubo simples consumado e reconhecida a participação de menor importância. Ademais, requer seja a pena-base fixada no mínimo legal, bem como seja reconhecida a atenuante da confissão espontânea. Quanto ao crime de dano requer a absolvição do acusado por falta de provas.

31/87

DECIDO

Verifico que todo o procedimento respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, inc. LIV, CF), presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões prejudiciais para exame, tampouco presente qualquer das hipóteses contidas no art. 397 do Código de Processo Penal. Todavia, há ponto que merece ser enfocado antes de abordado o mérito.

Quanto a materialidade esta encontra-se consubstanciada no auto de apresentação e apreensão de fls. 06, imagens de fls.24/27 e depoimento dos envolvidos e testemunhas.

Quanto a autoria , verifica-se que se encontra devidamente comprovado os atos de ANDRÉ nos crimes que lhe são imputados.

Conforme posto pelo MP, verifico que na delegacia a vítima prestou a seguinte declaração.(fl. 08):

"QUE é taxista na vila de Nova Colina e trabalha fazendo frete de pessoas na região e arredores; QUE no dia 28/12/2016, por volta das 19:00h apareceu em sua residência em Nova Colina o nacional André, pedindo para que o declarante fizesse uma corrida de táxi até Rorainópolis; QUE André e seus pais são conhecidos do declarante e como o elemento disse que precisava ajudar um amigo que estava machucado resolveu fazer o frete; QUE André entrou no veiculo o logo a frente estava dois elementos os quais André pediu para pegá-los; QUE afirma ter abastecido o veículo e se deslocado de Nova Colina em direção a Rorainópolis e já chegando nas proximidades da fazenda de Paulo Freire um dos elementos pediu pra que o declarante parasse para urinarem; QUE os três elementos passaram a cochichar, o que passou a levantar suspeitas dos elementos; QUE afirma que os elementos entraram novamente no veiculo e cerca de cinquenta metros a frente André colocou uma faca no pescoço do declarante e anunciou um assalto e dizia para o declarante não reagir, QUE instintivamente o declarante segurou na faca e envergou dobrando bem a faca; QUE neste momento André desferiu vários golpes no pescoço do declarante, que só não lhe perfurou porque a faca estava bem envergada; QUE afirma que travou luta corporal com os três elementos ainda dentro do carro, onde levou vários socos em sua nuca; QUE também tentaram lhe enforcar dentro do veículo lhe agarrando pelo pescoço estando o veículo em movimento; QUE afirma que André estava no banco da frente e os outros dois elementos no banco de trás; QUE ao parar o veículo saiu do mesmo e continuou a se defender dos três elementos que lhe atacavam com socos e pontapés enquanto o declarante procurava fugir; QUE afirma ter descido um barranco e que lá embaixo ainda tentou lhe perfurar com a faca; Que o declarante ficou suspirando como se estivesse machucado no momento em que André disse 'vamos embora que esse tá feito, vamos que ele é muito conhecido aqui; QUE acredita que André acreditava que estava perfurando o declarante e que o mesmo estava tão noiado que não percebeu a faca envergada; QUE afirma reconhecer os três elementos conduzidos para esta delegacia como os autores do roubo e das agressões físicas contra o declarante; QUE na fuga os elementos (levaram o veículo do declarante; QUE afirma que os elementos ainda foram na residência do declarante e furtaram da casa um relógio, um boné e um cordão com crucifixo; QUE afirma ter sofrido uma lesão acima do olho esquerdo que pegou oito pontos cirúrgico; QUE afirma ter sofrido uma lesão no dedo indicador da mão direito que pegou dois pontos cirúrgicos ; QUE ainda sofreu um arranhou no polegar esquerdo; soube posteriormente que seu veiculo sofreu perda total após ter sido ateado fogo".

Registre-se que a vitima Ezequiel Nascimento Soares, confirmou perante este juízo integralmente os fatos narrados na fase inquisitorial. Logo, considerando os elementos de prova colhidos durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, especialmente o depoimento das testemunhas, além da própria confissão do réu, comprovou-se que o acusado é o autor do fato. Ademais, como se revelou cristalino e é assente em nossa doutrina e jurisprudência, nos crimes clandestinos a palavra da vítima ganha enorme valor.

APELAÇÃOCRIME.CRIMESCONTRAPATRIMÔNIO.ROUBOMAJORAD O.MATERIALIDADE Ε AUTORIA DEMONSTRADAS.CONDENAÇÃOMANTIDA.Oselementos de convicção colhidos durante a instrução demonstram a materialidade e a autoria do crime de roubo, revelan do que o réu, em comunhão de vontades com terceirosnão identificados e mediante grave ameaça exercida com arma de fogo, subtraiu, para si, uma carga de cigarros. A palavra da vítima reveste-se de relevante valor probatório, desde que inexistam motivos para falsa imputação e que constem subsídios instrutórios mínimos a corroborara narrativa .No caso...(70046907937 RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Data de Julgamento: 08/03/2012, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia14/03/2012)

De outro bordo, ofato de o réu ter deferido várias facadas torna forçosa

sua consideração para reconhecimento do crime de latrocínio tentado, tendo em vista que o resultado morte somente não fora alcançado por circunstância alheia a sua vontade, qual seja, a faca ter envergado e a vítima ter fingido estar ferida de morte.

Quanto as teses da defesa , não há que se falar em desclassificação para o crime de roubo. Verifica-se claramente o dolo de matar ao se desferir facadas na região do pescoço da vítima. Além do mais, a agressão somente cessou quando o denunciado pensou que a vítima estivesse feita".

Da mesma forma, não há que se falar em ausência de prova de violência, tendo em consideração o depoimento da vítima.

Quanto a crime de dano, a autoria e materialidade encontram-se devidamente comprovadas, considerando-se o depoimento da vítima e a foto de fls. 27 a 29 do inquérito policial.

Assim, provada a materialidade e autoria, havendo nexo de causalidade que liga a conduta e o resultado, ausentes quaisquer provas que o réu tenha agido sob o manto de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, tem-se ser procedente a denúncia.

Verifica-se, outrossim, a presença das atenuantes da menoridade (art. 65, I, CP) e da confissão (art. 65, III, d, CP).

Na data dos fatos, o réu era menor de 21 anos, contando, então, com 18 anos de idade. Por outro lado, em seu interrogatório judicial, confirmou os fatos, apesar de ter se calado quanto ao crime de dano .

Destarte, tem-se a incidência da Súmula 545 do STJ:

"Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal".

Verifica-se a presença de duas atenuantes (confissão judicial e menoridade) e uma agravante, qual seja, a prevista no art.61, II, c, considerando que o réu agiu à traição e mediante emboscada.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, contida na denúncia, em desfavor de ANDRÉ DE SOUZA BRITO DA SILVA para CONDENÁ-LO as penas do artigo artigo 157, § 3(latrocínio), segunda parte, c/c artigo 14, inciso II (tentado), e do delito previsto no artigo 163 (dano), parágrafo único, inciso I (com violência e grave ameaça),c.c art.69 todos do Código Penal

Em atenção ao artigo 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: quanto a culpabilidade, o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; O Réu não possui maus antecedentes; A conduta social do réu não lhe desfavorece, eis que são poucos dados coletados; Não há informações apropriadas para valorar a personalidade do agente; Motivos e consequências não transbordam da tipificação penal; Não há que se falar em

comportamento da vítima. Quanto as circunstâncias verifico que o réu agiu por meio de traição e emboscada. Porém, deixo de valorar neste momento, considerando que se trata de circunstância agravante.

Fixo, pois, a pena-base, no mínimo legal, ou seja, para o crime do artigo 157, § 3(latrocínio), segunda parte, c/c artigo 14, inciso II (tentado) em 20(vinte anos)de reclusão e 10 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em razão da insuficiência de dados acerca da situação financeira do réu.

Quanto ao crime do art. 163 (dano), parágrafo único, inciso I (com violência e grave ameaça), fixo a pena base em 6(seis) meses de detenção e 10 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em razão da insuficiência de dados acerca da situação financeira do réu.

Verifica-se a presença de duas atenuantes (confissão judicial e menoridade) e uma agravante, qual seja, a prevista no art.61, II, c, considerando que o réu agiu à traição e mediante emboscada. Porém, deixa-se se valorá-las quer seja em cumprimento ao disposto na súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que afirma que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, quer seja por compensação destas.

Quanto as causas de aumento e de diminuição de pena na medida em que o latrocínio foi tentado, impõe-se a redução correspondente. No entanto, a redução deve ser a mínima, haja vista a presença de dois fatores: o fato de o réu ter desferido facadas na vítima e somente ter cessado sua atividade quanto imaginou ter a ferido de morte a deixando em agonia. Assim, dado o avançado estágio do iter criminis impõe-se a aplicação da redução mínima, qual seja, um terço.

Quanto ao crime do art. 163, não há causas de aumento ou diminuição. Assim, torno definitiva a pena do crime do art. 157, § 3(latrocínio), segunda parte, c/c artigo 14, inciso II (tentado) em 13 (treze) anos 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 6 (seis) dias multa.

Torno definitiva a pena do art. 163 (dano), parágrafo único, inciso I (com violência e grave ameaça), em 6(seis) meses de detenção e 10 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época

Deve ser cumprida primeiramente a pena de reclusão por ser a mais gravosa.

Regime inicial de cumprimento de pena: o regime de pena quanto ao

crime do art. 157 será o fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, acrescentando-se que se trata de crime hediondo e que impõe maior rigor no tratamento penal, sobretudo, considerando os malefícios sociais causados por aqueles que, a exemplo do réu, se envolvem em infrações de caráter hediondo.

Analisando a detração penal, a teor do art. 387, § 2º,do Código de Processo Penal, constato que o réu ainda não preencheu o requisito objetivo que lhe possibilitaria a progressão imediata de regime de pena. Não poderá recorrer em liberdade, devendo ser recomendado na prisão em que se encontram, até porque remanescem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

O acusado não preenche os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, para fins de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Da mesma forma, inviável a suspensão da execução da pena.

Ausente pedido, inviabiliza-se a aplicação do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

Custas pelo réu. Eventual pedido de isenção deve ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

Expeça-se guia de execução provisória.

Após o trânsito em julgado, ou confirmação da condenação em 2ª instância (STF, ARE 964246):

- 1. Expeça-se a guia de execução provisória ou definitiva;
- 2. Oficie-se ao TRE, para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF/88;
- 3. Oficie-se ao Instituição de Identificação, para as anotações cabíveis;
- 4. Encaminhem-se os autos à Contadoria, para fins de calcular o valor das custas processuais;

Após, intimem- se o réu para pagamento;

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainopólis, 26 de julho de 2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004033-03.2005.8.23.0047 N° antigo: 0047.05.004033-7 Réu: Fábio Júnior Moura Lopes Autos n.° 0047.05.004033-7

DECISÃO

O Ministério Público se manifestou pela pela fixação da prestação de serviço comunitário no Hospital Regional Sul de Rorainópolis, na razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação, correspondente a 970 (novecentos e setenta) horas de prestação de serviço, conforme audiência admonitória de fl. 88.

Desta forma deve o reeducando cumprir a prestação do serviço na forma requerida pelo Ministério Público.

Intime-se o réu para iniciar o cumprimento.

Demais expedientes necessários. Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001933-02.2010.8.23.0047 N° antigo: 0047.10.001933-1 Réu: Anacleto Ferreira Correa Autos n° 0047.10.001933-1

DECISÃO

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, formulado pela defesa do réu ANACLETO FERREIRA CORREA, que encontra-se segregado em razão de ter-lhe sido atribuído a conduta de tentativa de homicídio praticado em 10 de Outubro de 2010, em face da vítima Brener Cruz Carvalho.

Arguiu a defesa que o acusado é primário, tem residência fixa no distrito da culpa, e que não encontrava-se foragido, que por ter pouca instrução mudou de endereço fornecido a fls. 255 para o informado na fl. 54 e não comunicou ao Juízo.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de que persiste a necessidade da segregação cautelar, uma vez que é essencial para garantia da aplicação da lei penal e garantia da ordem pública (fls. 335/338).

É sucinto relatório.

Diário da Justiça Eletrônico

Passo, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam o eventual acolhimento do pedido de liberdade provisória.

No que concerne a primariedade do réu e os bons antecedentes, este não são óbice à conversão ou manutenção da prisão em preventiva, nem tão pouco elementos hábeis a assegurar ao direito de responder a instrução de liberdade.

A situação do réu deve ser avaliada em cada processo, cabendo a cada juízo verificar eventual necessidade de segregação cautelar face ao caso concreto.

No caso dos autos, o réu já se encontra pronunciado, estando iminente o início da segunda fase do rito especial pendente, tão só, da designação da data para o Júri.

Não há, diante disso, nada a indiciar a desídia do Juízo na condução do processo, que, vem recebendo tramitação célere regular.

De considerar, também, que o crime imputado ao réu se reveste de gravidade concreta, pelo que o tempo da prisão até aqui decorrido ainda não permite a concessão de liberdade provisória, devendo eventual excesso de prazo ser visto à luz do princípio da razoabilidade e de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Ademais, uma vez pronunciado o réu, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, nnos termos da Sumula 21 do STJ:

Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso e prazo de instrução.

Posto isto, por permanecerem presentes os requisitos que ensejarem a decretação da prisão preventiva, nos termos dos arts. 311, 312, 313 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva.

Intime-se a defesa do réu e o Ministério Público da presente decisão. Após, designe-se com urgência sessão Júri. Expedientes necessários.

Rorainópolis/RR, 12 de julho de 2018.

ESDRAS SILVA PINTO Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/07/2018

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Termo Circunstanciado

005 - 0000249-71.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000249-9 Indiciado: I.S.C. e outros. Autos n.º 0047.12.000249-9

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal movida em face de RAFAEL SOUZA ALVES, denunciado pela prática dos crimes previstos nos art. 46, caput, e parágrafo único c/c art. 15, II, "a" e art. 53, II, "e", todas da Lei n.º 6.905-98

Em audiência de fl. 54 foi proposta a Suspensão Condicional do Processo pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, o réu aceitou a proposta ofertada pelo Ministério Público, a qual foi homologada no mesmo ato.

Com vista, o presentante do Órgão Ministerial pugnou pela extinção de punibilidade (fl. 84), ante o reconhecimento de prescrição. É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a pena máxima da infração praticada é de 1 (um) ano, não havendo causa de interrupção e suspensão do prazo prescricional, bem como, levando em consta que o crime se consumou em 02/02/2012, conforme noticiado pelo Ministério Público, razão pela qual a extinção da punibilidade é medida que se

impõe

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 84, e julgo extinta a punibilidade de RAFAEL SOUZA ALVES, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal.

Ciência ao órgão do Ministério Público e a Defesa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.

Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **JORGENG ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.568.561/0001-01, demais dados ignorados, estando em lugar incerto de não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos do Processo nº 0802859-56.2013.823.0010 – AÇÃO DE COBRANÇA, no qual figura como requerente JAPURÁ PENUS e requerido JORGENG ENGENHARIA LTDA: Em face do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, condenando o réu no pagamento de R\$ 24.098.29 (vinte e quatro mil, noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Este valor deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 148/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação."

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito. E, para constar, Eu, Paulo Ricardo S. Cavalcante - Técnico Judiciário, o digitei e Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Emerson Azevedo da Silva Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **MAURÍCIA MENDES DE SOUZA**, CPF: 466.664.941-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto de não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos do Processo nº 0830399-74.2016.823.0010 – AÇÃO DE COBRANÇA, no qual figura como requerente ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA e requerido MAURÍCIA MENDES DE SOUZA, CPF: 466.664.941-72: "Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 8.385,99 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com correção monetária pela tabela prática deste Tribunal, a partir de 24/11/2016, data da propositura da ação, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação, em 11/04/2017. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito. E, para constar, Eu, Paulo Ricardo S. Cavalcante - Técnico Judiciário, o digitei e Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Emerson Azevedo da Silva Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 30/7/2018

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822598-73.2017.8.23.0010**

Réu: RICARDO SOSA MARTINEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu RICARDO SOSA MARTINEZ, data de nascimento não informada, nacionalidade: Venezuelana, sexo: masculino, filiação não informada, estado civil: solteiro, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 217-A, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/7/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 30/07/2018

PORTARIA nº. 006/2018

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições parceiras que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de penas e medidas alternativas, no mês de agosto/2018, conforme tabela abaixo:

AGOSTO/2018			
NOME DIAS			
HERCULES MARINHO BARROS	01, 08,15, 22 e 29		
LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	06, 13, 20 e 27		
DANIELLE CHAGAS FROTA	07, 14, 21 e 28		
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	02, 09, 16, 23 e 30		
KUSTER DAMASCENO MARQUES	03, 10, 17, 24 e 31		

Art. 2º- Determinar que os Agentes de Acompanhamento apresentem diariamente junto a Divisão de Acompanhamento da VEPEMA, o relatório de visita e acompanhamento realizados nas instituições parceiras que recebem cumpridores de penas ou medidas alternativas.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 30/07/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dra Maria Aparecida Cury, MM. Juíza Titular do 1º Juizado De Violência Doméstica da

Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0832304-17.2016.8.23.0010

Vítima: DALILA DE SOUZA TEIXEIRA

Réu: ARLENE ABREU DE SOUZA e RAIMUNDO ARAÚJO SILVA FINALIDADE:

Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte DALILA DE SOUZA TEIXEIRA ARLENE ABREU DE SOUZA e RAIMUNDO ARAÚJO SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES combinada com a FALTA DE INTERESSE (DE AGIR/UTILIDADE) PROCESSUAL no caso, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDASPROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO OPROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2018. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 30/07/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. Maria Aparecida Cury, MMª. Juíza de Direito Titular do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº **0016404-32.2013.8.23.0010**

Vítima: ROSIANE CRUZ DA SILVA Réu: NERIVALDO DA SILVA PEREIRA

_

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes ROSIANE CRUZ DA SILVA e NERIVALDO DA SILVA PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, ocasião em que se expediu o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue em conformidade: "(...)Pelo exposto, nos termos do artigo 61 do CPP c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NERIVALDO DA SILVA PEREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos artigos 147, do CP e 21, da LCP.(...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Registro e publicação via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2017. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 30/07/2018

MM. Juiz Substituto PEDRO MACHADO GUEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0800991-48.2017.8.23.0060
Requerente: ROSELY BRAGA DA SILVA
De Cujus: ANTONIO ESTEVES DA SILVA

O JUIZ SUBSTITUTO PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E/OU INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS DOS BENS DEIXADOS PELO *DE CUJUS* ANTONIO ESTEVES DA SILVA, brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, falecido em 28.02.2017, conforme Certidão de Óbito registrada sob a matrícula nº 158121 01 55 2017 4 00004 101 0000870 94

FINALIDADE: NOS TERMOS DO ARTIGO 627 E 629 DO CPC A CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E/OU INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS ANTONIO ESTEVES DA SILVA para, que tomem ciência que por este Juízo e Vara Cível, se processam os autos de Ação de Inventário, processo nº 0800991-48.2017.8.23.0060, movido por Rosely Braga da Silva, em face dos bens deixados por Antonio Esteves da Silva. Assim, ficam CITADOS eventuais herdeiros e/ou interessados incertos ou desconhecidos, para, manifestar-se sobre as primeiras declarações, para asentadas nos autos supracitados, bem como, para querendo, apresentem contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste.

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro 69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, trinta de julho de dois mil e dezoito. Eu Diovana Saldanha (Diretora de Secretaria) o digitei e o assino de ordem.

Diovana SaldanhaDiretora de Secretaria
Mat. 3011274

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São

O MM. Juiz substituto da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Pedro Machado Gueiros, no uso de suas atribuições legais...

Processo 0801455-77.2014.8.23.0060

FAZ SABER a todos guanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos registrado sob o nº 0801455-77.2014.8.23.0060, movida por ROBERTO CARLOS GUILHERME ZEFERINO em face de KASSYA HEMYLLY SILVA ZEFERINO. Fica CITADO a Sra. KASSYA HEMYLLY SILVA ZEFERINO, brasileira, casada, RG e CPF ignorados pela parte autora, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 256, I, do CPC), tendo decorrido o prazo, sem contestação, será dado vista a DPE/Contraditório para fins de contestação. E para o devido conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 30.07.2018.

Comarca de São Luiz - Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 - Centro 69.370-000 - São Luiz - Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, trinta de julho de dois mil e dezoito. Eu, Emerson Diego Lourenço (Técnico Judiciário) o digitei, e eu Diovana Saldanha (Diretora de Secretaria) o assino de ordem.



Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diário da Justiça Eletrônico

Processo 0800856-36.2017.8.23.0060

O JUIZ SUBSTITUTO PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR. MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DOMINGOS P. DOS SANTOS FILHO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência dos ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial(art. 257. IV. CPC). Bem como INTIMAR para comparecimento de audiência de justificação prévia que ocorrerá no dia 21 de Agosto de 2018 às 09:00 h.

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro 69.370-000 - São luiz - Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E. para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, trinta de julho de dois mil e dezoito. Eu, Emerson Diego Lourenço (Técnico Judiciário) o digitei, e eu Diovana Saldanha (Diretora de Secretaria) o assino de ordem.



58B5q2JO0yAoJZsWCuXHFaARQWI

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 007 - MPRR, DE 30 DE JULHO DE 2018.
I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR PARA ESTAGIÁRIOS DE PSICOLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, nos termos do disposto no Edital nº 001 - MPRR, de 31 de janeiro de 2018 (DJE nº 6163, de 02FEV18) e ao Edital nº 006, de 05 de junho de 2018 (DJE nº 6224, de 7JUN18), ambos publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, torna público a PONTUAÇÃO dos candidatos que realizaram a 2ª FASE do I Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Psicologia do Ministério Público do Estado de Roraima:

1 - PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS - 2ª FASE:

1.1 - CONCORRÊNCIA AMPLA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	2ª FASE PONTUAÇÃO ENTREVISTA
0080	HALAINE CRISTINA PESSOA BENTO	9,45
0096	MELISSA SEELING PAMPLONA BARROS	9,55
0113	JOÃO LUCAS MATHIAS	8,80
0117	MARYNA MORENA BEZERRA DE MENEZES	Não compareceu Desclassificada
0120	ANA PAULA ALMEIDA COSTA	9,15
0125	VALÉRIA DE SOUZA BARBOSA	9,55
0054	LETYCIA ALVES DE MACÊDO	9,95
0007	HANNAH MAIA NORONHA	8,75
0010	ROSEMARY BARBOSA FERREIRA	9,90
0034	GREISSY KELLY SOUSA DE OLIVEIRA	9,20
0110	MARIANA LAURO LAZZAROTTO	9,00
0121	CAOBE LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	Não compareceu Desclassificada
0006	CRISTIANE DA SILVA NASCIMENTO	8,80
0035	GABRIELE THAIS ALMEIDA MENDES	Não compareceu Desclassificada
0106	MAYRA DE SOUSA MARTINS	8,75
0126	RHAYSSA OLIVEIRA DE SOUZA	9,05
0082	TAYNARA JÉSSICA LIMA	Não compareceu Desclassificada
0098	YARIMA PATRÍCIO CARNEIRO	9,00

1.2 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NÚMERO DE	NOME	2ª FASE

INSCRIÇÃO		PONTUAÇÃO ENTREVISTA
0088	MATUZALÉM LIMA E SOUSA	9,60

1.3 - MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	2ª FASE PONTUAÇÃO ENTREVISTA
0027	ERASMO HENIQUE DE A. NASCIMENTO	9,10
0039	THAMIRYS HUALANA SILVA BASTOS	8,80
0042	VIOLETA DE LYS SANTANA DE CASTRO	8,50
0005	RAQUEL TAVARES DE PAULA	Não compareceu Desclassificada

- **2.** Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer das notas atribuídas às questões subjetivas e a dissertação:
- a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site www.mprr.mp.br;
- **b)** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Prédio Sede do MPRR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas;
- c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- **3.** Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estagiários de Psicologia

EDITAL Nº 001 - MPRR, DE 30 DE JULHO DE 2018.

RETIFICADO E REPUBLICADO (Itens 1.1; 1.4; 5.2; 5.5; 5.9 e 6.1)

XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e dos Atos nº 013, de 07 de junho de 2018 e nº 018, de 30 de julho de 2018, torna público o EDITAL Nº 001 – MPRR – RETIFICADO E REPUBLICADO, pelo qual estão abertas as inscrições do XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

DO ESTÁGIO

- **1.1** O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (Alterado pelos Atos nº 173, de 26 de outubro de 2009, nº 42, de 16 de agosto de 2010, nº 036, de 25 de junho de 2012 e nº 033, de 01 de dezembro de 2017), a Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e a **Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.**
- 1.1.1 O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.
- 1.1.2 O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual estiver desenvolvendo o estágio e sendo orientado, podendo acompanhá-lo em atos e termos judiciais (inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas), bem como poderá estar presente em audiências e sessões do Júri. Não é permitido ao estagiário acompanhar o membro em Operações, visitas à Penitenciária Agrícola ou à Cadeia Pública.
- **1.2** O estágio extracurricular de Direito, realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense ou Estágio Curricular, desde que a Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário assim deferir. Nesta hipótese, não será permitido ao estagiário:
- 1.2.1 Disponibilizar à Instituição de Ensino, cópia das peças (denúncias, memoriais, despachos, arquivamentos, etc.) redigidas nos procedimentos (autos, inquéritos, etc) durante o desenvolvimento do estágio extracurricular. Ao estagiário será fornecida uma Declaração para a entrega junto à Instituição de Ensino, onde constará a Promotoria de Justiça onde desenvolve o estágio com a respectiva área de atuação, a quantidade de horas estagiadas, etc.
- 1.2.2 Apresentar para assinatura do Orientador, documentação proveniente da Instituição de Ensino, folha de frequência, cujo objetivo seja a possível validação do estágio curricular pelo estágio extracurricular.
- 1.3 A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do Ato nº 050/08 e suas alterações. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante renovação do termo de compromisso por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.
- **1.4** O estagiário receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e auxílio transporte no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da **Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018**. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, feriados, etc.
- 1.4.1 O estagiário que for servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), Autarquias e Fundação Pública poderá estagiar no Órgão, desde que aprovado no certame, todavia, não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.
- 1.4.2 O estagiário que se incluir em alguma das situações descritas no subitem 1.4.1 deverá ressarcir valores eventualmente recebidos de forma indevida.
- **1.5** Ao estagiário, após o período de um ano de estágio e tendo renovado o termo de compromisso, é assegurado o direito ao gozo de recesso de trinta dias, que deverá ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.
- 1.5.1 Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será pago no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;
- 1.5.2 O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;
- 1.5.3 O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.
- **1.6** O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

- 1.6.1 Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.
- **1.7** O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS VAGAS

- **2.1** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **10 (dez) vagas** e formação de cadastro de reserva, a serem preenchidas na Capital Boa Vista. Das vagas ofertadas, **02 (duas)** vagas serão destinadas às pessoas negras, conforme determina a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e **01 (uma)** para pessoa com deficiência.
- 2.1.1 Os aprovados além do número de vagas formarão de cadastro de reserva.
- 2.1.2 Não havendo candidatos aprovados concorrendo a vaga destinada à pessoa com deficiência e/ou às minorias étnico-raciais, as vagas serão remanejadas e preenchidas por candidato aprovado na lista geral.
- **2.2** As vagas serão preenchidas a critério e necessidade da Administração, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, obedecidas a ordem de classificação e o período (horário) da vaga que estiver em aberto (matutino e/ou vespertino).
- 2.2.1 Quando o candidato aprovado, desde que convocado ou designado, não puder preencher à vaga ofertada (em aberto), seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá, por uma única vez, requerer no prazo de 02 (dias) contados da publicação do Edital no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados, considerado inclusive o cadastro de reserva.
- 2.2.1.1 O candidato aprovado e reclassificado por um dos motivos descritos no subitem 2.2.1, que for convocado ou designado novamente e não puder preencher à vaga que lhe está sendo oferecida, seja qual for a motivação, será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- **2.3** Os candidatos que compuserem o cadastro de reserva poderão ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS NEGRAS

Das pessoas com deficiência

- **3.1** Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para o Processo Seletivo.
- **3.2** A cada 10 (dez) candidatos aprovados convocados da listagem geral, 01 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente às pessoas com deficiência, observando a ordem de classificação, o período (matutino/vespertino) da vaga disponível, o prazo de validade do Processo Seletivo, aplicando-se-lhes as mesmas regras descritas no item 2.2.
- **3.3** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.
- **3.4** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas e nota mínima exigida para aprovação.
- **3.5** Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do XV Processo Seletivo.
- **3.6** O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

- a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.
- 3.7 No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:
- a) estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;
- b) deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;
- c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;
- **d)** se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do Processo Seletivo.
- 3.7.1 A ausência da declaração de vontade excluirá, automaticamente, da condição de candidato a vaga de pessoa com deficiência.
- **3.8** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes dos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Do Sistema de Cotas para negros

- 3.9 Para concorrer ao Sistema de Cotas para candidatos negros este deverá:
- a) ao efetuar a inscrição, optar pela participação do sistema de cotas;
- **b)** preencher, imprimir e assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema e apresentá-lo no ato da confirmação da inscrição;
- **c)** comparecer, quando convocado à entrevista pessoal, perante a Comissão Organizadora do XV Processo Seletivo, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.
- 3.9.1 A autodeclaração terá validade somente para o XV Processo Seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 3.9.2 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:
- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.
- 3.9.3 O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.
- 3.9.4 O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso, em prazo e forma a serem definidos pela Comissão.
- 3.9.5 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.9.6 A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.
- 3.9.7 Além das vagas reservadas às pessoas negras de que trata o item 2.1, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 3.9.8 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 3.9.10 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 3.9.11 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.
- 3.9.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

- **3.10** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- **3.11** A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- **3.12** Haverá, portanto, a formação de 3 (três) listas de aprovados, sendo 1 (uma) para concorrência ampla, 1 (uma) para pessoas com deficiência e 1 (uma) para as pessoas negras.

DOS REQUISITOS A SEREM INTEGRALMENTE PREENCHIDOS QUANDO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

- **4.1** O candidato devidamente aprovado no processo seletivo e convocado, na data em que for designado para preencher a vaga, deverá atender cumulativamente todos os requisitos a seguir elencados:
- **a)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- **b)** estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou se for eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);
- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- **e)** ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;
- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;
- g) não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer das esferas ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, em escritório de advocacia ou sociedade de advogados;
- i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal, AGU, etc.
- **4.2** − O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito a vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:
- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso.

DA INSCRIÇÃO

- **5.1** Poderão se inscrever e realizar a prova os acadêmicos que estiverem em qualquer semestre ou ano do curso de Direito. Todavia, caso aprovado, se designado, deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 4.1 deste Edital com as observações do item 4.2.
- **5.2** A inscrição para concorrer às vagas será realizada via internet, através do endereço eletrônico www.mprr.mp.br, no sítio destinado ao XV Processo Seletivo e terá início às 00 (zero) horas do dia 15/07/2018 com **encerramento previsto para o dia 28/08/2018**, **às 23h59minutos.**
- 5.3 A inscrição do interessado **somente será validada/confirmada/efetivada**, **quando da entrega no Órgão Ministerial**, do que segue:
- a) 01 (uma) via do formulário de inscrição preenchido on-line e impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 5.2;
- b) 01 (uma) cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- d) 02 (duas) latas de leite em pó de 400 gramas;

49/87

e) 01 (uma) via original do instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

Diário da Justiça Eletrônico

5.4 - Não serão aceitos:

- a) leite em pó acondicionado em pacote/saco.
- b) leite em pó com data de validade impressa na embalagem inferior à 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial.
- c) composto lácteo em qualquer tipo de acondicionamento (saco ou lata).
- 5.5 Para a validação/confirmação/efetivação da inscrição, os documentos e produtos alimentícios descritos no item 5.3., deverão ser entregues entre os dias 20/08 e 29/08/2018, no horário das 8 às 11h30 e das 14 às 17h30, na Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.
- 5.6 Não serão validadas/confirmadas ou efetivadas inscrições, consequentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.3 a 5.5.
- 5.7 A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio do Edifício Sede do Ministério Público publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprr.mp.br).
- 5.8 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.9 Os candidatos inscritos (www.mprr.mp.br) sob a égide do Edital nº 001 MPRR, de 10 de julho de 2018, ou seja, antes das retificações ora realizadas e republicadas não necessitam fazer novas inscrições, devendo apenas efetivá-las nos termos do disposto nos itens 5.3 e 5.5.

DA PROVA

- **6.1** A prova será realizada na cidade de Boa Vista, no dia **02/09/2018 (domingo)** em local a ser informado em Edital subsequente, divulgado posteriormente no endereço eletrônico www.mprr.mp.br. A duração da prova será de 04 (quatro) horas, com início às 09 horas e término às 13 horas.
- 6.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **portando**:
- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original de um documento de identidade com foto (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH):
- c) Caneta esferográfica transparente azul ou preta.
- 6.3 Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.
- 6.4 Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados no item 6.2, ainda que autenticados.
- **6.5** A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas com 4 assertivas cada; 03 (três) questões subjetivas; 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo I) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 15,0 (quinze) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 15,0 (quinze) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
Objetivas	Direito Penal	6	1,0

ANO XXI - EDIÇÃO 6257

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
Dissertação	Tema livre	1	Máximo 15,0
Total de pontos		1	100,00

- **6.6** Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.
- **6.7** Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- **6.8** Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *pagers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.
- **6.9** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.
- **6.10** O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- **6.11** O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.
- **6.12** A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça ou pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova.
- **6.13** É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação "seca", "comentada" ou "anotada", doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).
- **6.14** Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

DOS RECURSOS

7.1 – Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados obrigatoriamente no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, instrumento considerado oficial, inclusive para contagem de prazos. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE), a publicação ficará a critério da Administração.

- **7.2** O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados (exceto face aos resultados definitivos), poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico <u>www.mprr.mp.br</u>.
- **7.3** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no prédio sede do MPRR, sito na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.
- **7.4** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 7.5 Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.
- **7.6** O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.
- **7.7** Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.
- **7.8** No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção e a pontuação atribuída somente aos que tiverem respondido corretamente a questão.
- **7.9** O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia do caderno de respostas junto à Coordenação dos Estágios, localizada no 2º andar do prédio sede do MPRR, sito na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 11h30 e das 14 às 17h30.
- **7.10** Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.
- **7.11** A homologação do certame será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico DJE e no Diário Oficial do Estado DOE.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

- **8.1** A nota da final do certame corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões objetivas, subjetivas e dissertação.
- **8.2** <u>Será automaticamente desclassificado</u>, o candidato que:
- **a)** não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, a prova subjetiva (questões subjetivas) e a dissertação não serão corrigidas;
- **b)** não obtiver no certame, nota (pontuação) igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, observada a alínea "a".
- **8.3** Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico www.mprr.mp.br , pela ordem alfabética dos prenomes.
- **8.4** A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final do certame (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).
- **8.5** No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:
- a) maior nota na prova subjetiva;
- **b)** maior nota na prova objetiva;

- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.
- **8.6** Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no site Ministério Público do Estado de Roraima, qual seja, www.mprr.mp.br pela ordem de classificação obtida.
- **8.7** Após a homologação do resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados**, deverão apresentar os documentos a seguir e preencher as declarações que lhes serão apresentadas pelo Órgão Ministerial:
- 8.7.1 Caberá ao candidato apresentar:
- **a)** Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos:
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência.
- 8.7.2 No ato de apresentação dos documentos elencados no item 8.7.1, o candidato preencherá os documentos/declarações, cujos formulários serão disponibilizados pelo MPRR:
- a) Ficha cadastral contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- **b)** Declaração de tipo sanguíneo;
- c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d) Declaração de não acúmulo de estágios;
- e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- **f)** Declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- g) Declaração de serviço ou emprego público.
- **8.8** O candidato aprovado e convocado, se **designado** pela Procuradora-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 4.1 deste edital.
- 8.8.1 O candidato aprovado que, no ato da convocação ou da designação não atender a todos os requisitos do item 4.1, poderá requerer, por uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes.
- 8.8.2 Se, após o pedido de reclassificação deferido, o candidato for novamente convocado ou designado e permanecer impedido de preencher a vaga que lhe está sendo disponibilizada, independente do motivo apresentado, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- 8.9 Conforme art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 17, inciso I, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, o candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais, sejam na condição de cargo efetivo ou comissionado, ou ainda, se estiver enquadrado em qualquer das situações do item 4.2, será desclassificado com consequente perda do direito à vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** Todos os editais, convocações, avisos, serão divulgados no site <u>www.mprr.mp.br</u>, meio este considerado oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.
- **9.2** O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital e não requerer a reclassificação, ou ainda, que apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada e aceita, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado e/ou designado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.
- **9.3** O MPRR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.
- **9.4** O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.
- 9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

SÍLVIO ABBADE MACIAS

Presidente da Comissão Organizadora do XV Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da Constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, repristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Sistemas e Princípios Fundamentais. 2 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Ação penal. 5 Jurisdição e Competência. 6 Questões e processos incidentes. 7 Prova. 8 Sujeitos do Processo. 9 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 9.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 10 Citações e intimações. 11 Atos Processuais e Atos Judiciais. 12 Procedimentos. 12.1 Processo comum. 12.2 Processos especiais. 12.3 Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais criminais). 13 Nulidades. 14 Recursos em geral. 15 Prazos. 15.1. Características, princípios e contagem.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. B) Parte Especial do Código Penal. 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). C) Legislação Penal Especial: 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº

Ministério Público

9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 5. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 6. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 7. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo). 8. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 9. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidade. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Lei nº 13.105/2015 — Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e os procuradores. 7.5 Litisconsórcio. 8 Intervenção de terceiros. 9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 10 Ministério Público. 11 Advocacia Pública. 12 Defensoria Pública. 13 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa. 14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais. 15 Formação, suspensão e extinção do processo. 16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições Gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação. 17 Processos de execução. 18 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19 Disposições finais e transitórias. 20 Mandado de segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico-administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Lei 7.853, de 24-10-1989 (Lei de apoio às pessoas portadores de deficiência); Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

55/87

EDITAL Nº 001 - MPRR, DE 30 DE JULHO DE 2018.

I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e do Ato nº 017, de 30 de julho de 2018, torna público que estão abertas as inscrições do I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

DO ESTÁGIO

- **1.1** O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (Alterado pelos Atos nº 173, de 26 de outubro de 2009, nº 42, de 16 de agosto de 2010, nº 036, de 25 de junho de 2012 e nº 033, de 01 de dezembro de 2017), a Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e a **Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.**
- 1.1.1 O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.
- 1.1.2 O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Comarca de MUCAJAÍ, desenvolvendo o estágio e sendo orientado, podendo acompanhá-lo em atos e termos judiciais (inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas), bem como poderá estar presente em audiências e sessões do Júri. Não é permitido ao estagiário acompanhar o membro em Operações, visitas à Penitenciária Agrícola ou à Cadeia Pública.
- **1.2** O estágio extracurricular de Direito, realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense ou Estágio Curricular, desde que a Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário assim deferir. Nesta hipótese, não será permitido ao estagiário:
- 1.2.1 Disponibilizar à Instituição de Ensino, cópia das peças (denúncias, memoriais, despachos, arquivamentos, etc.) redigidas nos procedimentos (autos, inquéritos, etc) durante o desenvolvimento do estágio extracurricular. Ao estagiário será fornecida uma Declaração para a entrega junto à Instituição de Ensino, onde constará a Promotoria de Justiça onde desenvolve o estágio com a respectiva área de atuação, a quantidade de horas estagiadas, etc.
- 1.2.2 Apresentar para assinatura do Orientador, documentação proveniente da Instituição de Ensino, folha de frequência, cujo objetivo seja a possível validação do estágio curricular pelo estágio extracurricular.
- **1.3** A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do Ato nº 050/08 e suas alterações. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante renovação do termo de compromisso por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.
- **1.4** O estagiário receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e auxílio transporte no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da **Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018**. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, feriados, etc.
- 1.4.1 O estagiário que for servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), Autarquias e Fundação Pública poderá estagiar no Órgão, desde que aprovado no certame, todavia, não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.
- 1.4.2 O estagiário que se incluir em alguma das situações descritas no subitem 1.4.1 deverá ressarcir valores eventualmente recebidos de forma indevida.

VNOn7HataR2WMOt28RSvTVSSDc4=

- **1.5** Ao estagiário, após o período de um ano de estágio e tendo renovado o termo de compromisso, é assegurado o direito ao gozo de recesso de trinta dias, que deverá ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.
- 1.5.1 Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será pago no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;
- 1.5.2 O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;
- 1.5.3 O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.
- **1.6** O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.
- 1.6.1 Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.
- **1.7** O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS VAGAS

- 2.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga, a ser preenchida no período Matutino (8 às 12 horas) e formação de cadastro de reserva, a serem preenchidas na Promotoria de Justiça da Comarca de MUCAJAÍ.
- 2.1.1 Os aprovados além do número de vagas formarão de cadastro de reserva.
- **2.2** As vagas serão preenchidas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, obedecidas a ordem de classificação e o período (horário) matutino e/ou vespertino, a critério e necessidade da Administração.
- 2.2.1 Quando o candidato aprovado, desde que convocado ou designado, não puder preencher à vaga ofertada (em aberto), seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá, por uma única vez, requerer no prazo de 02 (dias) contados da publicação do Edital no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados, considerado inclusive o cadastro de reserva.
- 2.2.1.1 O candidato aprovado e reclassificado por um dos motivos descritos no subitem 2.2.1, que for convocado ou designado novamente e não puder preencher à vaga que lhe está sendo oferecida, seja qual for a motivação, será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- **2.3** Os candidatos que compuserem o cadastro de reserva poderão ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

DOS REQUISITOS A SEREM INTEGRALMENTE PREENCHIDOS QUANDO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

- **3.1** O candidato devidamente aprovado no processo seletivo e convocado, na data em que for designado para preencher a vaga, deverá atender cumulativamente todos os requisitos a seguir elencados:
- **a)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- **b)** estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou se for eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16):
- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- **e)** ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual:

- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;
- **g)** não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer das esferas ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, em escritório de advocacia ou sociedade de advogados;
- i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal, AGU, etc.
- j) <u>residir na Comarca da Promotoria de Justiça de MUCAJAÍ,</u> cujo certame está sendo regulado por este Edital.
- **3.2** O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito a vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 3.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:
- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso;
- c) mudar a residência da Comarca de MUCAJAÍ.

DA INSCRIÇÃO

- **4.1** Poderão se inscrever e realizar a prova os acadêmicos que estiverem em qualquer semestre ou ano do curso de Direito. Todavia, caso aprovado, se designado, deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital com as observações do item 3.2.
- **4.2** A inscrição para concorrer às vagas será realizada via internet, através do endereço eletrônico www.mprr.mp.br, no sítio destinado ao I Processo Seletivo e terá início às 00 (zero) horas do dia 01/08/2018 com **encerramento previsto para o dia 28/08/2018**, **às 23h59minutos**.
- **4.3** A inscrição do interessado **somente será validada/confirmada/efetivada**, **quando da entrega no Órgão Ministerial**, do que segue:
- **a)** 01 (uma) via do formulário de inscrição preenchido on-line e impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 4.2;
- b) 01 (uma) cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- d) 02 (duas) latas de leite em pó de 400 gramas;
- **e)** 01 (uma) via original do instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

4.4 - Não serão aceitos:

- a) leite em pó acondicionado em pacote/saco.
- **b)** leite em pó com data de validade impressa na embalagem inferior à 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial.
- c) composto lácteo em qualquer tipo de acondicionamento (saco ou lata).
- **4.5** Para a validação/confirmação/efetivação da inscrição, os documentos e produtos alimentícios descritos no item 4.3., deverão ser entregues entre os dias 20/08 e 29/08/2018, no horário das 8 às 12h e das 13 às 16h30, na Promotoria de Justiça da Comarca de MUCAJAÍ, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.
- **4.6** Não serão validadas/confirmadas ou efetivadas inscrições, consequentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 4.3 a 4.5.
- **4.7** A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de MUCAJAÍ** e publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprr.mp.br).
- **4.8** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA PROVA

5.1 – A **prova será realizada na cidade de <u>Boa Vista</u>**, no dia <u>02/09/2018 (domingo)</u>, em local a ser informado em Edital subsequente, divulgado posteriormente no endereço eletrônico <u>www.mprr.mp.br</u>. A duração da prova será de 04 (quatro) horas, com início às <u>09</u> horas e término às <u>13</u> horas.

Diário da Justiça Eletrônico

- **5.2** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **portando**:
- a) Comprovante de inscrição;
- **b)** Original de um documento de identidade com foto (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação CNH);
- c) Caneta esferográfica transparente azul ou preta.
- **5.3** Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.
- **5.4 Não serão aceitos** protocolos e tampouco cópias dos documentos citados no item 5.2, ainda que autenticados.
- **5.5** A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas com 4 assertivas cada; 03 (três) questões subjetivas; 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo I) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 15,0 (quinze) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 15,0 (quinze) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
Objetivas	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
Dissertação	Tema livre	1	Máximo 15,0
Total de pontos		•	100,00

- **5.6** Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.
- **5.7** Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- **5.8** Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *pagers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

- **5.9** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.
- 5.10 O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- **5.11** O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.
- **5.12** A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça ou pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova.
- **5.13** É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação "seca", "comentada" ou "anotada", doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).
- **5.14** Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

DOS RECURSOS

- **6.1** Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados obrigatoriamente no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, instrumento considerado oficial, inclusive para contagem de prazos. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE), a publicação ficará a critério da Administração.
- **6.2** O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados (exceto face aos resultados definitivos), poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
- **6.3** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 16h30**.
- **6.4** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- **6.5** Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.
- **6.6** O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.
- **6.7** Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.
- **6.8** No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção e a pontuação atribuída somente aos que tiverem respondido corretamente a questão.
- **6.9** O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia do caderno de respostas junto à sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8** às **12 horas e das 13 às 17 horas**.
- **6.10** Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.
- **6.11** A homologação do certame será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico DJE e no Diário Oficial do Estado DOE.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

- **7.1** A nota da final do certame corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões objetivas, subjetivas e dissertação.
- 7.2 Será automaticamente desclassificado, o candidato que:
- a) não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, a prova subjetiva (questões subjetivas) e a dissertação não serão corrigidas;
- **b)** não obtiver no certame, nota (pontuação) igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, observada a alínea "a".
- **7.3 -** Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, pela ordem alfabética dos prenomes.
- **7.4** A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final do certame (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).
- **7.5** No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:
- a) maior nota na prova subjetiva;
- **b)** maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidate que tiver maior idade.
- **7.6** Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no site Ministério Público do Estado de Roraima, qual seja, www.mprr.mp.br pela ordem de classificação obtida.
- **7.7** Após a homologação do resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados**, deverão apresentar os documentos a seguir e preencher as declarações que lhes serão apresentadas pelo Órgão Ministerial:
- 7.7.1 Caberá ao candidato apresentar:
- a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos:
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos:
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência.
- 7.7.2 No ato de apresentação dos documentos elencados no item 7.7.1, o candidato preencherá os documentos/declarações, cujos formulários serão disponibilizados pelo MPRR:
- a) Ficha cadastral contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- **b)** Declaração de tipo sanguíneo;
- c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

- d) Declaração de não acúmulo de estágios;
- e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f) Declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa:
- g) Declaração de serviço ou emprego público.
- **7.8** O candidato aprovado e convocado, se **designado** pela Procuradora-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 3.1 deste edital.
- 7.8.1 O candidato aprovado que, no ato da convocação ou da designação não atender a todos os requisitos do item 3.1, poderá requerer, por uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes.
- 7.8.2 Se, após o pedido de reclassificação deferido, o candidato for novamente convocado ou designado e permanecer impedido de preencher a vaga que lhe está sendo disponibilizada, independente do motivo apresentado, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- 7.9 Conforme art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 17, inciso I, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, o candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais, sejam na condição de cargo efetivo ou comissionado, ou ainda, se estiver enquadrado em qualquer das situações do item 3.2, será desclassificado com consequente perda do direito à vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Todos os editais, convocações, avisos, serão divulgados no site <u>www.mprr.mp.br</u>, meio este considerado oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.
- **8.2** O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital e não requerer a reclassificação, ou ainda, que apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada e aceita, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado e/ou designado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.
- **8.3** O MPRR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.
- **8.4** O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

SÍLVIO ABBADE MACIAS

Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da Constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, repristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos

sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Sistemas e Princípios Fundamentais. 2 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Ação penal. 5 Jurisdição e Competência. 6 Questões e processos incidentes. 7 Prova. 8 Sujeitos do Processo. 9 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 9.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 10 Citações e intimações. 11 Atos Processuais e Atos Judiciais. 12 Procedimentos. 12.1 Processo comum. 12.2 Processos especiais. 12.3 Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais criminais). 13 Nulidades. 14 Recursos em geral. 15 Prazos. 15.1. Características, princípios e contagem.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. B) Parte Especial do Código Penal. 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). C) Legislação Penal Especial: 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 5. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 6. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 7. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo). 8. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 9. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidade. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e os procuradores. 7.5 Litisconsórcio. 8 Intervenção de terceiros. 9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 10 Ministério Público. 11 Advocacia Pública. 12 Defensoria Pública. 13 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa. 14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais. 15 Formação, suspensão e extinção do processo. 16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições Gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação. 17

Processos de execução. 18 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19 Disposições finais e transitórias. 20 Mandado de segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico-administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Lei 7.853, de 24-10-1989 (Lei de apoio às pessoas portadores de deficiência); Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

EDITAL Nº 001 - MPRR, DE 30 DE JULHO DE 2018.

I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e do Ato nº 017, de 30 de julho de 2018, torna público que estão abertas as inscrições do I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

DO ESTÁGIO

- **1.1** − O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (Alterado pelos Atos nº 173, de 26 de outubro de 2009, nº 42, de 16 de agosto de 2010, nº 036, de 25 de junho de 2012 e nº 033, de 01 de dezembro de 2017), a Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e a **Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.**
- 1.1.1 O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.
- 1.1.2 O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, desenvolvendo o estágio e sendo orientado, podendo acompanhá-lo em atos e termos judiciais (inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas), bem como poderá estar presente em audiências e sessões do Júri. Não é permitido ao estagiário acompanhar o membro em Operações, visitas à Penitenciária Agrícola ou à Cadeia Pública.
- **1.2** O estágio extracurricular de Direito, realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense ou Estágio Curricular, desde que a Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário assim deferir. Nesta hipótese, não será permitido ao estagiário:
- 1.2.1 Disponibilizar à Instituição de Ensino, cópia das peças (denúncias, memoriais, despachos, arquivamentos, etc.) redigidas nos procedimentos (autos, inquéritos, etc.) durante o desenvolvimento do estágio extracurricular. Ao estagiário será fornecida uma Declaração para a entrega junto à Instituição de

Ensino, onde constará a Promotoria de Justiça onde desenvolve o estágio com a respectiva área de atuação, a quantidade de horas estagiadas, etc.

- 1.2.2 Apresentar para assinatura do Orientador, documentação proveniente da Instituição de Ensino, folha de frequência, cujo objetivo seja a possível validação do estágio curricular pelo estágio extracurricular.
- **1.3** A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do Ato nº 050/08 e suas alterações. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante renovação do termo de compromisso por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.
- **1.4** O estagiário receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e auxílio transporte no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da **Resolução CPJ nº 005**, **de 26 de julho de 2018**. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, feriados, etc.
- 1.4.1 O estagiário que for servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), Autarquias e Fundação Pública poderá estagiar no Órgão, desde que aprovado no certame, todavia, não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.
- 1.4.2 O estagiário que se incluir em alguma das situações descritas no subitem 1.4.1 deverá ressarcir valores eventualmente recebidos de forma indevida.
- **1.5** Ao estagiário, após o período de um ano de estágio e tendo renovado o termo de compromisso, é assegurado o direito ao gozo de recesso de trinta dias, que deverá ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.
- 1.5.1 Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será pago no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada:
- 1.5.2 O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;
- 1.5.3 O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.
- **1.6** O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.
- 1.6.1 Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.
- **1.7** O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS VAGAS

- 2.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga, a ser preenchida no período Matutino (8 às 12 horas) e formação de cadastro de reserva, a serem preenchidas na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.
- 2.1.1 Os aprovados além do número de vagas formarão de cadastro de reserva.
- **2.2** As vagas serão preenchidas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, obedecidas a ordem de classificação e o período (horário) matutino e/ou vespertino, a critério e necessidade da Administração.
- 2.2.1 Quando o candidato aprovado, desde que convocado ou designado, não puder preencher à vaga ofertada (em aberto), seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá, por uma única vez, requerer no prazo de 02 (dias) contados da publicação do Edital no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados, considerado inclusive o cadastro de reserva.

- 2.2.1.1 O candidato aprovado e reclassificado por um dos motivos descritos no subitem 2.2.1, que for convocado ou designado novamente e não puder preencher à vaga que lhe está sendo oferecida, seja qual for a motivação, será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- **2.3** Os candidatos que compuserem o cadastro de reserva poderão ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

DOS REQUISITOS A SEREM INTEGRALMENTE PREENCHIDOS QUANDO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

- **3.1** O candidato devidamente aprovado no processo seletivo e convocado, na data em que for designado para preencher a vaga, deverá atender cumulativamente todos os requisitos a seguir elencados:
- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- **b)** estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou se for eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);
- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- **e)** ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual:
- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;
- g) não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer das esferas ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, em escritório de advocacia ou sociedade de advogados;
- i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal, AGU, etc.
- j) <u>residir na Comarca da Promotoria de Justiça de Alto Alegre,</u> cujo certame está sendo regulado por este Edital.
- **3.2** − O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito a vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 3.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:
- a) concluir o Curso de Direito:
- b) não renovar a matrícula no referido curso;
- c) mudar a residência da Comarca de Alto Alegre.

DA INSCRIÇÃO

- **4.1** Poderão se inscrever e realizar a prova os acadêmicos que estiverem em qualquer semestre ou ano do curso de Direito. Todavia, caso aprovado, se designado, deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital com as observações do item 3.2.
- **4.2** A inscrição para concorrer às vagas será realizada via internet, através do endereço eletrônico www.mprr.mp.br, no sítio destinado ao I Processo Seletivo e terá início às 00 (zero) horas do dia 01/08/2018 com encerramento previsto para o dia 28/08/2018, às 23h59minutos.
- **4.3** A inscrição do interessado **somente será validada/confirmada/efetivada**, **quando da entrega no Órgão Ministerial**, do que segue:
- a) 01 (uma) via do formulário de inscrição preenchido on-line e impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 4.2;
- b) 01 (uma) cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- d) 02 (duas) latas de leite em pó de 400 gramas;
- **e)** 01 (uma) via original do instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

Ministério Público

4.4 - Não serão aceitos:

- a) leite em pó acondicionado em pacote/saco.
- **b)** leite em pó com data de validade impressa na embalagem inferior à 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial.
- c) composto lácteo em qualquer tipo de acondicionamento (saco ou lata).
- **4.5** Para a validação/confirmação/efetivação da inscrição, os documentos e produtos alimentícios descritos no item 4.3., deverão ser entregues entre os dias 20/08 e 29/08/2018, no horário das 8 às 12h e das 13 às 16h30, na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, localizada na Rua Monte Roraima, s/n, Centro, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.
- **4.6** Não serão validadas/confirmadas ou efetivadas inscrições, consequentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 4.3 a 4.5.
- **4.7** A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre** e publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprr.mp.br).
- **4.8** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA PROVA

- **5.1** A **prova será realizada na cidade de <u>Boa Vista</u>**, no dia <u>02/09/2018 (domingo)</u>, em local a ser informado em Edital subsequente, divulgado posteriormente no endereço eletrônico <u>www.mprr.mp.br</u>. A duração da prova será de 04 (quatro) horas, com início às <u>09</u> horas e término às <u>13</u> horas.
- **5.2** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **portando**:
- a) Comprovante de inscrição;
- **b)** Original de um documento de identidade com foto (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação CNH);
- c) Caneta esferográfica transparente azul ou preta.
- **5.3** Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.
- **5.4 Não serão aceitos** protocolos e tampouco cópias dos documentos citados no item 5.2, ainda que autenticados.
- **5.5** A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas com 4 assertivas cada; 03 (três) questões subjetivas; 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo I) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 15,0 (quinze) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 15,0 (quinze) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
Objetivas	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0

ANO XXI - EDIÇÃO 6257

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
Dissertação	Tema livre	1	Máximo 15,0
Total de pontos			100,00

- 5.6 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.
- 5.7 Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- **5.8** Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, pagers, laptops, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.
- 5.9 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.
- **5.10** O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- 5.11 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.
- 5.12 A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça ou pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova.
- 5.13 É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação "seca", "comentada" ou "anotada", doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).
- 5.14 Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

DOS RECURSOS

- 6.1 Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados obrigatoriamente no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, instrumento considerado oficial, inclusive para contagem de prazos. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE), a publicação ficará a critério da Administração.
- 6.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados (exceto face aos resultados definitivos), poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
- 6.3 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 16h30.

- **6.4** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- **6.5** Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.
- **6.6** O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.
- **6.7** Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.
- **6.8** No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção e a pontuação atribuída somente aos que tiverem respondido corretamente a questão.
- **6.9** O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia do caderno de respostas junto à sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8** às **12 horas e das 13 às 17 horas**.
- **6.10 –** Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.
- **6.11** A homologação do certame será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico DJE e no Diário Oficial do Estado DOE.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

- **7.1** A nota da final do certame corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões objetivas, subjetivas e dissertação.
- **7.2** <u>Será automaticamente desclassificado</u>, o candidato que:
- **a)** não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, a prova subjetiva (questões subjetivas) e a dissertação não serão corrigidas;
- **b)** não obtiver no certame, nota (pontuação) igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, observada a alínea "a".
- **7.3 -** Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, pela ordem alfabética dos prenomes.
- **7.4** A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final do certame (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).
- **7.5** No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:
- a) maior nota na prova subjetiva;
- **b)** maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.
- **7.6** Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no site Ministério Público do Estado de Roraima, qual seja, www.mprr.mp.br pela ordem de classificação obtida.

- **7.7** Após a homologação do resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados**, deverão apresentar os documentos a seguir e preencher as declarações que lhes serão apresentadas pelo Órgão Ministerial:
- 7.7.1 Caberá ao candidato apresentar:
- **a)** Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos:
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos:
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência.
- 7.7.2 No ato de apresentação dos documentos elencados no item 7.7.1, o candidato preencherá os documentos/declarações, cujos formulários serão disponibilizados pelo MPRR:
- a) Ficha cadastral contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- **b)** Declaração de tipo sanguíneo;
- c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d) Declaração de não acúmulo de estágios;
- e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f) Declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- g) Declaração de serviço ou emprego público.
- **7.8** O candidato aprovado e convocado, se **designado** pela Procuradora-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 3.1 deste edital.
- 7.8.1 O candidato aprovado que, no ato da convocação ou da designação não atender a todos os requisitos do item 3.1, poderá requerer, por uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes.
- 7.8.2 Se, após o pedido de reclassificação deferido, o candidato for novamente convocado ou designado e permanecer impedido de preencher a vaga que lhe está sendo disponibilizada, independente do motivo apresentado, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.
- 7.9 Conforme art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 17, inciso I, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, o candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais, sejam na condição de cargo efetivo ou comissionado, ou ainda, se estiver enquadrado em qualquer das situações do item 3.2, será desclassificado com consequente perda do direito à vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Todos os editais, convocações, avisos, serão divulgados no site <u>www.mprr.mp.br</u>, meio este considerado oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.
- **8.2** O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital e não requerer a reclassificação, ou ainda, que apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada e aceita,

perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado e/ou designado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

- **8.3** O MPRR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.
- **8.4** O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

SÍLVIO ABBADE MACIAS

Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da Constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, repristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Sistemas e Princípios Fundamentais. 2 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Ação penal. 5 Jurisdição e Competência. 6 Questões e processos incidentes. 7 Prova. 8 Sujeitos do Processo. 9 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 9.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 10 Citações e intimações. 11 Atos Processuais e Atos Judiciais. 12 Procedimentos. 12.1 Processo comum. 12.2 Processos especiais. 12.3 Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais criminais). 13 Nulidades. 14 Recursos em geral. 15 Prazos. 15.1. Características, princípios e contagem.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. B) Parte Especial do Código Penal. 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). C) Legislação Penal Especial: 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 5. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 6. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 7. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo).

8. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 9. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidade. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Lei nº 13.105/2015 — Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e os procuradores. 7.5 Litisconsórcio. 8 Intervenção de terceiros. 9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 10 Ministério Público. 11 Advocacia Pública. 12 Defensoria Pública. 13 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa. 14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais. 15 Formação, suspensão e extinção do processo. 16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições Gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação. 17 Processos de execução. 18 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19 Disposições finais e transitórias. 20 Mandado de segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico-administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Lei 7.853, de 24-10-1989 (Lei de apoio às pessoas portadores de deficiência); Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

EDITAL Nº 006 - MPRR. DE 30 DE JULHO DE 2018. II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR, de 31 de janeiro de 2018 (DJE nº 6143, de 31JAN18) e Edital nº 005, de 18 de abril de 2018 (DJE nº 6193, de 19ABR18), todos publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br. e aplicados todos os critérios de desempate, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BONFIM.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS – RESULTADO FINAL

1.1. CANDIDATOS A VAGA DO TURNO MATUTINO:

111. GANDIDATOGA VAGA DO TORRIO	<u> </u>			
NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª ETAPA)	ENTRE- VISTA (NE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	FINAL NO
FRANCIMEIRE PEREIRA ARRUDA	83,6	100	183,6	10
GÉSIA SOUZA ALVES	87,2	90,0	177,2	2º
NAYZA DA SILVA E SILVA	89,8	80,0	169,8	30
JEOWARLEM MOREIRA SILVA	86,2	75,0	161,2	4 º
ELIMARCIO PINTO PEREIRA	85,0	75,0	160,0	5°
NATANAEL DA SILVA PETER	94,2	65,0	159,2	6º

1.2. CANDIDATA A VAGA DO TURNO VESPERTINO – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

CLASSIFICADOS	_	ENTRE- VISTA (NE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	FICAÇÃO FINAL
FABRÍCIA AMBRÓSIO BARRETO	79,8	60	139,8	1º

- 2. Nos termos do item 2.5 do Edital regulador do certame, ante a ausência de concorrentes para a vaga destinada ao Turno Vespertino, o Órgão Ministerial poderá prover a vaga no Turno oposto, desde que haja espaco físico na Promotoria de Justica da Comarca e existam candidatos aprovados para o referido Turno.
- 3. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 MPRR, de 31 de janeiro de 2018, não será aceito recurso contra resultados definitivos.
- 4. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

Ministério Público

5. As fichas de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos eliminados serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 017, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual n°003/94,

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça Dr. SÍLVIO ABBADE MACIAS, Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA, Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA e suplentes Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA e Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO, para realizar o I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO PARA ATENDER AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ALTO ALEGRE E DE MUCAJAÍ, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima nas referidas Comarcas.
- **Art. 2º.** A Comissão, presidida pelo Promotor de Justiça **Dr. SÍLVIO ABBADE MACIAS**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.
- Art. 3º. Designar a servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI para auxiliar nos trabalhos da Comissão.
- Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 018, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual n°003/94,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Alterar, a pedido do Membro, a constituição da Comissão Organizadora do XV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular De Estagiários De Direito, instituída pelo ATO nº 013, de 07 de junho de 2018 (DJE nº 6225, 8JUN18), da qual o Membro **Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR,** deixa de fazer parte, sendo substituído pelo Membro **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**.
- **Art. 2º.** Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, do prazo previsto no art. 2º, do ATO nº 013, de 07 de junho de 2018 (DJE nº 6225, 8JUN18) para a Comissão Organizadora concluir os trabalhos referentes ao **XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO № 019, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19 de junho do ano em curso, do prazo para a Comissão Organizadora concluir os trabalhos referentes ao I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE PSICOLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data constante no Art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 020, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça Dr. SÍLVIO ABBADE MACIAS, Dr. VALCIO LUIZ FERRI e Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA e suplentes Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA e Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO, para realizar o II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.
- Art. 2º. A Comissão, presidida pelo Promotor de Justica Dr. SÍLVIO ABBADE MACIAS, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.
- Art. 3º. Designar a servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI para auxiliar nos trabalhos da Comissão.
- Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 06 a 31AGO2018, conforme o Processo nº 462/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 25JUL2018, SisproWeb nº 081906064821858.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625, DE 27 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri da Comarca de Boa Vista/RR, no período 06 a 31AGO2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 31JUL a 05AGO2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 06 a 10AGO2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para participar da reunião do Grupo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores – **GAP/CNMP**, e para participa do **XIV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, a realizarem-se na cidade de Gramado/RS, no período de 31JUL a 05AGO2018, conforme o Processo nº 578/2018 – DA/MPRR, de 12JUL2018, SisproWeb nº 081906064031881.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dr. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 31JUL a 05AGO2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 630, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 21ABR2018, da Portaria № 551, de 1ºOUT2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico № 4409, de 02OUT2010, republicada por incorreção no Diário da Justiça Eletrônico № 4413, de 12OUT2010, para o Policial Militar **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**, que concedeu Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C) de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 6% (seis por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**, a contar de 21ABR2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

cessar os efeitos, a partir de 27ABR2018, da Portaria Nº 095, de 06FEV2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 5447, de 07FEV2015, que concedeu ao Policial Militar **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO**, Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C) de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO**, a contar de 27ABR2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 111/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5917, de 10FEV2017, a serem usufruídos no período de 23 a 27JUL2018, conforme o Processo nº 460/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 25JUL2018, SisproWeb nº 081906064801822.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635, DE 30 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 23 a 27JUL2018.

listério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 996 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe Seção/Seção de Manutenção e Telefonia, **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção e **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR no dia 30JUL18, com pernoite, para executar os trabalhos requisitados pela CI 102/18/MP/PJ/SL, copia anexo; levantamento de necessidades de instalação de central de ar e inspecionar as instalações elétricas.
- II Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR no dia 30JUL18, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram os serviços acima descritos. Processo Nº 623/18 DA, de 26 de julho de 2018. SisproWeb: 081906064911849.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 997 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 02AGO18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria do referido município.
- II Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 02AGO18, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo Nº 624/18 DA, de 26 de julho de 2018. SisproWeb: 081906064931874.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 998 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 02AGO18, com pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria do referido município.
- II Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 02AGO18, com pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº 625/18 DA, de 26 de julho de 2018. SisproWeb: 081906064941837

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 999 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, à servidora abaixo relacionada, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Kerlynni Misraelly Cavalcanti Muniz Caiado	06	13 a 18/08/2018	1715651813

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1000 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 08 a 10AGO2018, conforme Processo nº 442/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SISPROWEB Nº 081906064471857.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1001 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

m usufruídas de 19/07/18

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 13AGO2018 a 06SET2018, conforme Processo nº 442/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SISPROWEB Nº 081906064471857.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1002 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 06AGO2018, conforme Processo nº 441/2018 - SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SISPROWEB Nº 081906064461894.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1003 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20 a 24AGO2018, conforme Processo nº 443/2018 - SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SISPROWEB Nº 081906064481810.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1004 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas no período de 06 a 09AGO2018, conforme Processo nº 447/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SIS-PROWEB Nº 081906064491882.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1005 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 10AGO2018, conforme Processo nº 447/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 19/07/18 SISPROWEB Nº 081906064491882.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1006 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Uiramutã-RR (Aguá Fria, Flexal, Monte Muriá I e Pedra Branca), no período de 06/08 a 09AGO18, com pernoite, para conduzir veículo levando Promotor de Justiça Dr. JOSÉ ROCHA, para oficiar junto a Vará da Justiça Itinerante. Processo Nº 630/18 – DA, de 30 de julho de 2018. SisproWeb: 081906065161878.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1007 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar **2º SGT PM FREDSSON DA SILVA FARIAS**, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para Boa Vista-RR no dia 30JUL18, com pernoite, para participar de reunião administrativa em Boa Vista-RR, na assessoria de segurança institucional do MPRR e treinamento de segurança para a promotoria justiça de Rorainópolis. Processo Nº 631/18 – DA, de 30 de julho de 2018. SisproWeb: 081906065181801.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1008 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, sede e zona rural Vista Alegre e adjacências, no dia 31JUL18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 035/07/2018-PJECESECAI, no sentido de realizar buscas, localizar, notificar pessoas físicas e, constatar dados in loco no município. Processo Nº 632/18 – DA, de 30 de julho de 2018. SisproWeb: 081906065201845.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1009 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 31JUL2018 a 03AGO2018, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1717101879.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1010 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, para responder pela Seção de Sistemas, no período de 19 a 31JUL2018, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1715591879.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº 14/2018 - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2018 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 283/2018 - D.A

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de estações de trabalho (computador, monitor, teclado e *mouse*), para atender às necessidades do Departamento de Tecnologia da

/NOn7HataR2WMOt28RSvTVSSDc4=

Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à necessidade de retificações no Termo de Referência, **suspendo a licitação**, cuja Sessão Pública estava designada para 1º de agosto de 2018, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) no sítio eletrônico do Comprasnet. O Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018 - SRP será retificado e republicado com reabertura de prazo.

Boa Vista, 30 de julho de 2018

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA

Presidente da CPL/MPRR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA № 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a partir de elementos de prova coligidos no bojo do IC Nº 119/2015/PPDP/MPRR constatou-se possíveis irregularidades no pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista decorrentes de falhas na prestação de contas;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista é regulamentado pela Resolução nº 214, de 11 de janeiro de 2018, a qual prevê como documento necessário para a prestação de contas tão somente a apresentação de relatório circunstanciado, o que, ineludivelmente, não se mostra suficiente para o controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 70, Parágrafo Único, afirma que deverão prestar contas "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária";

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas adequada que permita identificar de forma clara e coesa o uso regular e efetivo dos recursos públicos repassados a servidores e vereadores da Câmara

Jinistério Público

Municipal de Boa Vista a título de pagamento de diárias inviabiliza a análise eficiente das constas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, assim como dificulta o controle social realizado pela sociedade;

CONSIDERANDO a regulamentação insuficiente da prestação de contas dos valores recebidos por servidores e vereadores a título de diárias, circunstância que impõe em homenagem aos Princípios da Moralidade e Eficiência a edição de ato normativo que estabeleça critérios mais rígidos, transparentes e objetivos de prestação de contas;

RESOLVE <u>NOTIFICAR</u> O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA OU QUEM O SUBSTITUA OU SUCEDA, <u>RECOMENDANDO-LHE</u>:

- **1.** QUE promova, no prazo de até <u>45 (quarenta e cinco) dias</u>, a edição de projeto de resolução com vistas a alterar a Resolução nº 214, de 11 de janeiro de 2018, de modo a estabelecer como documentos aptos a instruir a prestação de contas dos valores recebidos por servidores e vereadores a título de diárias, além do relatório circunstanciado, a apresentação de certificado de curso/visita técnica, bilhetes de passagem (aérea, ônibus, comprovante de abastecimento em caso de deslocamento terrestre do veículo utilizado etc), comprovante de pagamento de hospedagem, táxi, uber, alimentação, entre outros que permitam aferir a efetiva realização da viagem e participação em evento às custas do erário municipal.
- **2.** QUE, após o transcurso do prazo supra, submeta o projeto de resolução à deliberação e votação pelos edis que compõem a Câmara Municipal de Boa Vista, encaminhando ao Ministério Público informações e cópia da redação final da resolução aprovada.
- **3.** QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima quanto ao acolhimento ou não da presente notificação recomendatória, no prazo de até 10 dias úteis.

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º Titular da PDPP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/07/2018

EDITAL 0202

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela.: JOICYANNE TAYNAH DOS SANTOS CARVALHO, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 0203

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: ALDEMAR BARBALHO DE OLIVEIRA FILHO, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

> RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE MUCAJAÍ

Expediente de 30/07/2018

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 640 - Título: DMI/58589/C2.6 - Valor: R\$ 1.302,10

Devedor: CRISTIANE SANTOS DA SILVA

Credor: AMB FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 30 de julho de 2018. (01 apontamento). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 30/07/2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) ARLINDO NOGUEIRA ALENCAR NETO, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG nº 173906, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 614.675.882-53, nascido aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e setenta e quatro (1974), natural de SÃO SEBASTIÃO/GO, domiciliado e residente na Rua Jose Viera Sampaio, 115, Dos Estados, Caroebe-RR, filho de RAIMUNDO NOGUEIRA ALENCAR e MARIA JULIA SILVA NOGUEIRA.

CLEIDE ROQUE DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG n° 234.581 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 781.213.532-20, nascida aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de AMARANTE DO MARANHÃO/MA, domiciliada e residente na Rua José Vieira Sampaio, 115, Centro, Caroebe-RR, filha de Davi Macedo dos Santos e Maria Ogena da Conceição Roque dos Santos

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico. São Luiz/RR, 30 de julho de 2018. TIAGO NATARI VIEIRA, Oficial, subscrevo e assino.